



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO P\xfablico

OFÍCIO-CIRCULAR nº 15/2022/CPAMP

Brasília, DF, na data de assinatura.

A Sua Excelência a Senhora  
NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça  
Ministério Público do Estado da Bahia  
5<sup>a</sup> Avenida, 750  
41745-004 – Salvador  
gabinete@mpba.mp.br

**Assunto: Acesso do Ministério P\xfablico brasileiro ao sistema SINESP-INFOSEG.**

Senhora Procuradora-Geral de Justiça,

1. Cumprimentando-a cordialmente, informo a Vossa Excelência que o Comitê Gestor do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (SINESP-INFOSEG) editou a **Resolução CONSINESP/MJSP n. 01/2021 (anexa)**, na qual, refletindo as mudanças contidas na Lei n. 13.675, de 11 de junho de 2018, excluiu o perfil com o qual o Ministério P\xfablico acessava a citada ferramenta e estabeleceu condições para a manutenção do acesso.

2. Até setembro de 2021, a regulamentação do SINESP-INFOSEG era feita pela Portaria n. 114, de 25 de julho de 2019, da Secretaria Nacional de Segurança Pública. Neste normativo, existia o perfil “Segurança Pública, Defesa, Justiça, Fiscalização e Controle: Usuários vinculados aos órgãos Segurança Pública, Defesa, Justiça, Fiscalização e Controle” para entes do sistema de justiça. Era esse perfil que atendia o MP (art. 5º, III) e não havia qualquer contrapartida.

3. Em dezembro de 2021, o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) encaminhou o Ofício-Circular n. 2/2021-MJSP, de 21 de dezembro de 2021, comunicando as referidas mudanças. Dada a relevância da manutenção de acesso ao SINESP-INFOSEG ao exercício das atribuições do MP, estabelecemos tratativas com aquele Ministério, ocasião em obtivemos a informação de que a maioria das unidades ainda não solicitou o acesso conforme o regramento ora em vigor, sendo que **as atuais licenças perderão seus efeitos em 24 de agosto de 2022**. Assim, até lá, é importante que essa Unidade Ministerial, caso considere importante o acesso ao sistema, faça a devida solicitação junto ao Comitê Gestor do SINESP.

4. De acordo com o artigo 20 da Resolução CONSINESP/MJSP n. 01/2021, os órgãos ou entidades públicas não integrantes do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), respeitadas as limitações de ordem legal, técnica e operacional, poderão ter acesso à aplicação SINESP-INFOSEG, mediante a comprovação dos seguintes requisitos: i) desempenho de função de controle ou fiscalização; ii) efetiva necessidade de acesso; e iii) disponibilização de base ou sistema de informação, de interesse para a Segurança Pública, para acesso ou integração à solução SINESP-INFOSEG. Sendo atendidas as condições dispostas, conceder-se-á o acesso com o perfil “**Consulta**” (Art. 6º, inciso IV).

5. Cientes disso e considerando a importância do acesso ao sistema para o exercício das atribuições constitucionais do MP, especialmente nas searas de investigação, de inteligência, criminal e de execução penal, a Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público e a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do CNMP estabeleceram tratativas junto ao MJSP, no intuito de facilitar o processo. Para tanto, encaminharam o Ofício nº 28/2022/CPAMP, de 31 de maio de 2022, contendo arrazoado que justifica a necessidade e a importância da manutenção do acesso do MP à solução SINESP-INFOSEG, atendendo, em nome do Ministério Público brasileiro, a fundamentação do acesso prevista no artigo 8º, § 1º, da Resolução supracitada.

6. Assim, caso esse Ministério Público decida por solicitar o acesso ou a manutenção de acesso ao SINESP-INFOSEG, sugerimos a encaminhar expediente diretamente ao Conselho Gestor do SINESP, solicitando o acesso da unidade no perfil “Consulta”, nos termos do artigo 6º, inciso IV, Resolução CONSINESP/MJSP n. 01/2021, ao e-mail [sinesp.infoseg@mj.gov.br](mailto:sinesp.infoseg@mj.gov.br), na pessoa do seu presidente (NELSON GONÇALVES DE SOUZA). No expediente, deverá indicar, ainda, membro ou servidor como ponto focal para tratativas, com os seus respectivos contatos.

7. **Ao fazer a solicitação, sugerimos, ainda, (a) fazer menção Ofício nº 28/2022/CPAMP/CNMP e, (b) quanto ao preenchimento do requisito havido no inciso III do artigo 20 da Resolução Consinesp/MJSP n. 1, de 17 de junho de 2021 (disponibilização de base ou sistema de informação, de interesse para a Segurança Pública, para acesso ou integração à solução SINESP-INFOSEG), considerando a autonomia e as diferentes conformações organizacionais e administrativas de cada unidade do MP, a necessidade de, na solicitação do acesso, indicarem as bases ou sistema de informação a serem disponibilizadas ou, caso não as possuam, comprometam-se a fornecê-las, à medida que sejam construídas. Tal compromisso é importante condição para o deferimento do pedido.**

8. A equipe da CPAMP se coloca à disposição para eventuais dúvidas, por meio do e-mail ([cpamp@cnmp.mp.br](mailto:cpamp@cnmp.mp.br)) e dos telefones (61) 3366-9297 ou 3315-9507.

Atenciosamente,

ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA  
Conselheiro Nacional do Ministério Público  
Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público

JAIME DE CASSIO MIRANDA  
Conselheiro Nacional do Ministério Público  
Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Ângelo Fabiano Farias da Costa, Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público do CNMP**, em 01/06/2022, às 16:58, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Jaime de Cassio Miranda, Conselheiro do CNMP**, em 01/06/2022, às 17:55, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0635561** e o código CRC **6F960BFA**.



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/08/2021 | Edição: 160 | Seção: 1 | Página: 67

Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Secretaria Nacional de Segurança Pública

CONSELHO GESTOR DO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA,  
PRISIONAIS, DE RASTREABILIDADE DE ARMAS E MUNIÇÕES, DE MATERIAL GENÉTICO, DE DIGITAIS  
E DE DROGAS

## RESOLUÇÃO CONSINESP/MJSP Nº 1, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre normas e procedimentos para gestão, manutenção e utilização da aplicação SINESP INFOSEG.

O CONSELHO GESTOR DO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA, PRISIONAIS, DE RASTREABILIDADE DE ARMAS E MUNIÇÕES, DE MATERIAL GENÉTICO, DE DIGITAIS E DE DROGAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 do Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º A presente Resolução dispõe sobre normas e procedimentos para gestão, manutenção e utilização da solução SINESP INFOSEG.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Resolução serão consideradas as seguintes definições:

I - SINESP INFOSEG: solução de pesquisa inteligente em bases de dados integradas, de acesso controlado, que permite aos seus usuários realizarem consultas operacionais, investigativas e estratégicas, disponibilizada na plataforma do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas - Sinesp;

II - papel do usuário: funções pré-definidas pela área de negócios através da solução Sinesp Segurança, não editáveis, atribuídas aos usuários do SINESP INFOSEG;

III - cadastrador autorizador: papel destinado ao usuário através da solução Sinesp Segurança, que será responsável pela análise e aprovação dos pré-cadastros correspondentes a determinada área de interesse (perfil) e estrutura organizacional;

IV - cadastrador vinculador: papel destinado ao usuário através da solução Sinesp Segurança, que será responsável pela criação dos vínculos de usuários em um determinado sistema e em uma determinada estrutura organizacional, bem como pela criação de outros cadastradores vinculadores no seu sistema e na sua estrutura organizacional;

V - pré-cadastro: formulário de solicitação de acesso do usuário ao sistema, disponibilizado em ambiente da rede mundial de computadores para preenchimento das informações requeridas, inclusão de documentação comprobatória e aceitação do respectivo termo de compromisso e confidencialidade dos dados obtidos, visando à solicitação de acesso aos sistemas da plataforma Sinesp;

VI - estrutura organizacional: designação dada à ordenação das partes, hierárquica ou não, de um todo que compõe um órgão ou instituição formalmente constituído conforme estrutura organizacional do Estado brasileiro e devidamente legitimado a participar do Sinesp;

VII - cadastrador de estrutura organizacional: papel destinado a usuário da aplicação Sinesp Segurança responsável pela gestão da Estruturas Organizacionais na plataforma Sinesp;

VIII - perfil de acesso: conjunto de funcionalidades habilitadas no SINESP INFOSEG atribuídas aos usuários de acordo com a área de interesse das atividades desempenhadas e com o órgão de lotação;

IX - plataforma Sinesp: conjunto de ferramentas tecnológicas, desenvolvidas com a finalidade de armazenar, tratar e integrar dados e informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas relacionadas com segurança pública e defesa social, sistema prisional e execução penal, rastreabilidade de armas e munições, banco de dados de perfil genético e digitais e enfrentamento do tráfico de drogas ilícitas, nos termos da legislação vigente;

X - unidade inferior: unidade alocada abaixo, por vínculo funcional ou não, de estrutura organizacional designada; e

XI - unidade superior: unidade alocada acima, por vínculo funcional ou não, de estrutura organizacional designada.

XII - fator de autenticação de segurança: método que possibilita uma camada adicional de segurança para o processo de autenticação do usuário.

Art. 3º O SINESP INFOSEG será gerenciado pela Diretoria de Gestão e Integração da Informação da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O SINESP INFOSEG poderá disponibilizar, respeitados os níveis de acesso e de acordo com deliberação do Conselho Gestor do Sinesp, informações relacionadas com:

I - ocorrências criminais e comunicações legais;

II - registro e rastreabilidade de armas de fogo e munições;

III - entrada e saída de estrangeiros;

IV - pessoas desaparecidas;

V - execução penal e sistema prisional;

VI - recursos humanos e materiais dos órgãos e entidades de segurança pública e defesa social;

VII - condenações, penas, mandados de prisão e contramandados de prisão;

VIII - repressão à produção, à fabricação e ao tráfico de drogas ilícitas e a crimes correlacionados;

IX - apreensão de drogas ilícitas;

X - índices de elucidação de crimes;

XI - veículos e condutores; e

XII - banco de dados de perfil genético e digitais.

Art. 5º As bases de dados utilizadas no SINESP INFOSEG serão disponibilizadas por órgãos federais, estaduais e municipais, livremente ou por intermédio da formalização de ajustes com as condições recíprocas ou equivalentes para a integração de dados definidas entre as instituições participes.

Art. 6º Para fins de aplicação desta Resolução, serão consideradas as seguintes definições de perfis de acesso da aplicação SINESP INFOSEG:

I - Inteligência: usuários vinculados às agências integrantes do Sistema Brasileiro de Inteligência - SISBIN;

II - Estratégico: usuários vinculados aos órgãos de Segurança Pública e Corregedorias;

III - Operacional: usuários com atribuições voltadas à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio; e

IV - Consulta: usuários com necessidades de informações sensíveis de caráter geral.

Parágrafo único. O perfil Inteligência só poderá ser atribuído aos servidores lotados em agências de Inteligência no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública - Susp, Ministério da Defesa, Agência Brasileira de Inteligência - ABIN e Gabinete de Segurança Institucional.

Art. 7º As alterações nos perfis de acesso, em razão de integração de novas bases de dados e necessidades de compartimentação da informação, serão tratadas pela Diretoria de Gestão e Integração de Informações da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Art. 8º Aos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e demais integrantes operacionais do Susp, será assegurado o acesso ao SINESP INFOSEG, disponibilizado na plataforma do Sinesp, dispensada a formalização de ajuste, respeitadas as limitações de ordem legal, técnica e operacional.

§ 1º Para fim de ingresso no SINESP INFOSEG, os órgãos e instituições públicas interessados deverão comprovar perante a Diretoria de Gestão e Integração de Informações da Secretaria Nacional de Segurança Pública, de forma circunstanciada, a efetiva necessidade de acesso, o devido enquadramento nas hipóteses legais e a observância das diretrizes e regramentos fixados no dispositivo de regência da matéria.

§ 2º Fica autorizado o cadastramento exclusivamente de servidores em pleno exercício de suas funções e em suas respectivas instituições, sendo permitido o acesso a dados e informações conforme o perfil de acesso definido de acordo com as atribuições de cada servidor.

§ 3º A inobservância das condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º deste artigo, aferida após o exame das justificativas eventualmente apresentadas, implicará recusa de acesso pela Unidade Gestora da aplicação SINESP INFOSEG.

Art. 9º A aplicação SINESP INFOSEG somente poderá ser acessada por integrantes operacionais do Susp que possuam, na sua estrutura organizacional, uma corregedoria vinculada a uma ouvidoria externa ou órgãos equiparados de fiscalização e de controle.

Art. 10. Os órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e demais integrantes operacionais do Susp poderão indicar servidores efetivos para exercerem as funções de cadastrador autorizador e cadastrador vinculador, os quais serão os responsáveis pelas autorizações de novos usuários ao Sinesp e respectivas vinculações à aplicação SINESP INFOSEG.

§ 1º A indicação dos servidores deverá observar critérios estabelecidos pela Diretoria de Gestão e Integração da Informação da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

§ 2º O disposto neste artigo não impede que a gestão dos usuários da solução SINESP INFOSEG seja realizada diretamente pela Diretoria de Gestão e Integração da Informação da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Art. 11. Os servidores designados como cadastrador autorizador e cadastrador vinculador utilizarão, para o desempenho de suas funções, tokens com certificação digital ou outro método de autenticação implementado pela Diretoria de Gestão e Integração da Informação da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Parágrafo único. Os tokens e os respectivos certificados digitais nele armazenados são de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade de cada usuário sua tutela, guarda e uso exclusivo para os fins legítimos aos quais se destina.

Art. 12. As estruturas organizacionais gerenciadas pela Coordenação-Geral do Sinesp deverão ser cadastradas com obediência aos níveis definidos pela aplicação Sinesp Segurança e, para os fins desta Resolução, serão designadas por unidade superior e unidade inferior.

Parágrafo único. A estrutura organizacional cadastrada na aplicação Sinesp Segurança configura vínculo de sistema, não representando hierarquia institucional.

Art. 13. Os pedidos de pré-cadastramento, para fins de acesso ao SINESP INFOSEG, deverão ser realizados por meio da aplicação Sinesp Segurança, através de formulário disponível em endereço eletrônico a ser informado aos interessados pelo Gestor Infoseg.

Art. 14. Os formulários de pré-cadastro preenchidos em desacordo com as instruções serão recusados e o usuário, orientado a realizar novo cadastro.

Art. 15. A autoridade competente pela autorização de acesso deverá obter informações prévias e adotar providências junto aos órgãos de correição, fiscalização e controle de suas respectivas instituições acerca dos usuários indicados.

Parágrafo único. É vedado o acesso ao SINESP INFOSEG aos servidores que tenham praticado atos considerados desabonadores para fins de acesso à informação sigilosa e, em especial:

I - possuam condenação penal transitada em julgado;

II - respondam a processos judiciais por crimes contra:

a) a administração pública;

- b) a inviolabilidade dos segredos;
- c) o patrimônio;
- d) a propriedade imaterial; ou
- e) a fé pública;

III - respondam a processos administrativos cujas condutas imputadas configurem, em tese, os tipos penais abarcados no inciso II; ou

IV - tenham recebido manifestação desfavorável das respectivas corregedorias.

Art. 16. Os Municípios que componham consórcios intermunicipais deverão solicitar o cadastramento de suas guardas isoladamente.

Art. 17. O fornecimento de dados dos usuários, de acessos e de consultas do SINESP INFOSEG ficará condicionado à instauração ou instrução de processos administrativos ou judiciais, observados, nos casos concretos, os procedimentos de segurança da informação e de seus usuários.

Art. 18. O usuário que utilizar indevidamente as informações obtidas por meio do SINESP INFOSEG ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e criminal.

Art. 19. O servidor cadastrado na aplicação SINESP INFOSEG poderá ter, a qualquer tempo, por razão de segurança do sistema, seu acesso ao SINESP INFOSEG negado, inativado ou desvinculado, pela Diretoria de Gestão e Integração da Informação da Secretaria Nacional de Segurança Pública, que encaminhará uma comunicação ao usuário e órgão de lotação do mesmo acerca da decisão.

Parágrafo único. Compete privativamente à Diretoria de Gestão e Integração da Informação da Secretaria Nacional de Segurança Pública manter os registros de acessos e de atividades de todos os usuários junto ao SINESP INFOSEG, promovendo as auditorias necessárias no referido sistema.

Art. 20. Os órgãos ou entidades públicos não integrantes do Susp, respeitadas as limitações de ordem legal, técnica e operacional, poderão ter acesso à aplicação SINESP INFOSEG, mediante a comprovação dos seguintes requisitos:

I - desempenho de função de controle ou fiscalização;

II - efetiva necessidade de acesso; e

III - disponibilização de base ou sistema de informação, de interesse para a Segurança Pública, para acesso ou integração à solução SINESP INFOSEG.

§ 1º O acesso ou integração da base de dados ou sistema de informações à plataforma SINESP será precedido de instrumento firmado pelo representante do Órgão ou Controlador e pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, cujo objeto fundamental será a prevenção e a repressão da violência.

§ 2º Caberá ao Presidente do Conselho Gestor do SINESP analisar os pedidos de acesso, deferindo-os quando preenchidos os requisitos estabelecidos.

§ 3º As licenças concedidas atualmente para acesso à aplicação SINESP INFOSEG serão mantidas pelo período de um ano, a contar da data de publicação desta Resolução, sendo que, para liberação de novos acessos, deverá ser observado se há regulamentação interna do órgão ou entidade solicitante que atenda às disposições contidas neste normativo.

Art. 21. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Conselho Gestor do SINESP, com possibilidade de recurso para o colegiado.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**NELSON GONÇALVES DE SOUZA**  
Presidente do Conselho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça;
- Encaminhe-se o presente expediente à **Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência - CSI** para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 06/06/2022, às 15:24, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0377682** e o código CRC **BD8441F9**.

## MANIFESTAÇÃO

Senhor Chefe de Gabinete,

Conforme o ofício do CNMP, há previsão de perdemos o acesso no perfil "Consulta" ao importante aplicativo SINESP/INFOSEG, caso não solicitemos a manutenção de acesso até 24/08/2022, inclusive oferecendo a disponibilização de uma base de dados nossa que sugerimos ser a atinente apenas aos procedimentos ministeriais em curso sobre eventuais pessoas físicas pesquisadas no INFOSEG, naturalmente, salvo se houver sigilo imposto internamente.

Nesse intente, remeto a Vossa Excelência a minuta abaixo com o teor sugerido pela CSI para o ofício.

Outrossim, embora a Resolução CONSINESP/MJSP nº 01/2021 não preveja nosso acesso ao perfil "Inteligência", logo, não possa ser esse deferido, entendemos, de ordem apenas política, ser relevante apenas firmar essa necessidade no ofício a ser eventualmente expedido.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Costa de Amorim Junior** em 10/07/2022, às 14:42, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0404132** e o código CRC **82409875**.

Ao Senhor

**NELSON GONÇALVES DE SOUZA**

Presidente do Conselho Gestor do SINESP

[sinesp.infoseg@mj.gov.br](mailto:sinesp.infoseg@mj.gov.br)

Senhor Presidente,

Considerando os termos do art. 20 da Resolução CONSINESP/MJSP nº 01/2021, que estabelece os requisitos e condições para acesso à aplicação SINESP/INFOSEG, bem como o ofício em referência do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), solicito a Vossa Senhoria a manutenção do acesso deste Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) à referida aplicação, pelos motivos a seguir expostos.

Além de compor o Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social da Bahia (CONESP), que está entre os integrantes estratégicos do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), conforme art. 9º, § 1º, II da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e art. 18, inciso X, da Lei Estadual nº 14.169/2019, de 4 de outubro de 2019, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal - art. 127).

Aliado a isso, no âmbito criminal, verifica-se que o sistema de defesa social vem enfrentando o avanço das facções criminosas que atuam no Estado da Bahia, cuja disputa pelo domínio territorial, especialmente para o tráfico de drogas em diversos bairros e municípios, contribui significativamente para o aumento de crimes violentos letais intencionais, impingindo medo e insegurança à população. Percebe-se, também, a influência de organizações criminosas de âmbito nacional (PCC e Comando Vermelho) que oferecem armamento, drogas e proteção às facções locais aliadas, com a finalidade de expandir sua atuação criminosa pelos demais estados da Federação.

Nesse contexto, o MPBA exerce atribuição na identificação e repressão das organizações criminosas de maior dimensão ou complexidade, ou que importem maior impacto à coletividade, sobretudo com a especialização das

atividades de inteligência e constrainteligência, por meio da interação com os órgãos de todas as esferas de poder, em prol da prevenção, identificação e neutralização das ações criminosas.

Nessa senda, enquanto órgão que compõe o sistema de justiça e defesa social, o MPBA possui um órgão de Inteligência, a Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência (CSI/MPBA), que atua no suporte informacional ao Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (GAECO), bem como aos demais Promotores de Justiça, com intuito de auxiliar na investigação qualificada para o enfrentamento dessas organizações criminosas. Essa atuação qualificada requer o fortalecimento das ações de inteligência, com emprego de tecnologias e acesso a diversas bases de dados integrados que permitam a produção de conhecimentos oportunos e significativos.

Nesse diapasão, a aplicação SINESP/INFOSEG revela-se como uma ferramenta indispensável para o enfrentamento à criminalidade organizada e demais atribuições de fiscalização e controle exercidas por este MPBA.

Insta ressaltar, ainda, em atendimento ao requisito previsto no art. 9º da Resolução CONSINESP/MJSP nº 01/2021, que o MPBA possui em sua estrutura organizacional, nos termos do art. 27 e seguintes da Lei Complementar Estadual (LCE) nº 11/96, a Corregedoria-Geral do Ministério Público que atua como órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público, bem como a Ouvidoria do Ministério Público, prevista no art. 4º, § 4º, I, da citada LCE, que tem, regimentalmente, por finalidade contribuir para a elevação dos padrões de transparência, presteza e segurança das atividades dos membros ou órgãos e serviços auxiliares da instituição.

Ainda, quanto à disponibilização de base ou sistema de informação, de interesse para a Segurança Pública, para acesso ou integração à solução SINESP/INFOSEG, este MPBA se compromete a implementar, futuramente, acesso à base de dados de procedimentos ministeriais em curso sobre eventuais pessoas físicas pesquisadas no INFOSEG.

Por fim, para além da solicitação da manutenção do acesso à aplicação SINESP/INFOSEG no perfil “Consulta”, solicitamos a Vossa Senhoria, verificar a possibilidade futura, em que pese o disposto atualmente no art. 6º da citada

Resolução CONSINESP/MJSP nº 01/2021, de estritamente aos integrantes da CSI/MPBA, posto que exercem atividade de inteligência e interagem sistematicamente com órgãos correlatos no SUSP, também ser concedido acesso ao perfil de “Inteligência”.

Atenciosamente,



Of. nº 0208/2022 – GPGJ

Ref. Ofício nº 28/2022/CPAMP/CNMP

Salvador, 25 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
**NELSON GONÇALVES DE SOUZA**

Presidente do Conselho Gestor do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas – SINESP

Senhor Presidente,

Considerando os termos do art. 20 da Resolução CONSINESP/MJSP nº 01/2021, que estabelece os requisitos e condições para acesso à aplicação SINESP/INFOSEG, bem como o ofício em referência do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), solicito a Vossa Senhoria a manutenção do acesso deste Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) à referida aplicação, pelos motivos a seguir expostos.

Além de compor o Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social da Bahia (CONESP), que está entre os integrantes estratégicos do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), conforme art. 9º, § 1º, II da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e art. 18, inciso X, da Lei Estadual nº 14.169/2019, de 4 de outubro de 2019, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal - art. 127).

Aliado a isso, no âmbito criminal, verifica-se que o sistema de defesa social vem enfrentando o avanço das facções criminosas que atuam no Estado da Bahia, cuja disputa pelo domínio territorial, especialmente para o tráfico de drogas em diversos bairros e municípios, contribui significativamente para o aumento de crimes violentos letais intencionais, impingindo medo e insegurança à população. Percebe-se, também, a influência de organizações criminosas de âmbito nacional (PCC e Comando Vermelho) que oferecem

armamento, drogas e proteção às facções locais aliadas, com a finalidade de expandir sua atuação criminosa pelos demais estados da Federação.

Nesse contexto, o MPBA exerce atribuição na identificação e repressão das organizações criminosas de maior dimensão ou complexidade, ou que importem maior impacto à coletividade, sobretudo com a especialização das atividades de inteligência e constrainteligência, por meio da interação com os órgãos de todas as esferas de poder, em prol da prevenção, identificação e neutralização das ações criminosas.

Nessa senda, enquanto órgão que compõe o sistema de justiça e defesa social, o MPBA possui um órgão de Inteligência, a Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência (CSI/MPBA), que atua no suporte informacional ao Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (GAECO), bem como aos demais Promotores de Justiça, com intuito de auxiliar na investigação qualificada para o enfrentamento dessas organizações criminosas. Essa atuação qualificada requer o fortalecimento das ações de inteligência, com emprego de tecnologias e acesso a diversas bases de dados integrados que permitam a produção de conhecimentos oportunos e significativos.

Nesse diapasão, a aplicação SINESP/INFOSEG revela-se como uma ferramenta indispensável para o enfrentamento à criminalidade organizada e demais atribuições de fiscalização e controle exercidas por este MPBA.

Insta ressaltar, ainda, em atendimento ao requisito previsto no art. 9º da Resolução CONSINESP/MJSP nº 01/2021, que o MPBA possui em sua estrutura organizacional, nos termos do art. 27 e seguintes da Lei Complementar Estadual (LCE) nº 11/96, a Corregedoria-Geral do Ministério Público que atua como órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público, bem como a Ouvidoria do Ministério Público, prevista no art. 4º, § 4º, I, da citada LCE, que tem, regimentalmente, por finalidade contribuir para a elevação dos padrões de transparência, presteza e segurança das atividades dos membros ou órgãos e serviços auxiliares da instituição.

Ainda, quanto à disponibilização de base ou sistema de informação, de interesse para a Segurança Pública, para acesso ou integração à solução SINESP/INFOSEG, este MPBA se compromete a implementar, futuramente, acesso à base de dados de procedimentos ministeriais em curso sobre eventuais pessoas físicas pesquisadas no INFOSEG.

Outrossim, para além da solicitação da manutenção do acesso à aplicação SINESP/INFOSEG no perfil “Consulta”, solicitamos a Vossa Senhoria, verificar a possibilidade futura, em que pese o disposto atualmente no art. 6º da citada Resolução CONSINESP/MJSP nº 01/2021, de estritamente aos integrantes da CSI/MPBA, posto que exercem atividade de inteligência e interagem sistematicamente com órgãos correlatos no SUSP, também ser concedido acesso ao perfil de “Inteligência”.

Por fim, indicamos como ponto focal para tratativas entre este Ministério Público e esse Conselho Gestor o Promotor de Justiça *Gilberto Costa de Amorim Júnior*<sup>1</sup>.

Na oportunidade, apresentamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

NORMA ANGELICA REIS  
CARDOSO  
CAVALCANTI [REDACTED]

Assinado de forma digital  
por NORMA ANGELICA  
REIS CARDOSO  
CAVALCANTI:1 [REDACTED]

**NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**  
Procuradora-Geral de Justiça

---

<sup>1</sup>Telefones: 71 3103-6557 / 71 99973-5363. E-mail: [gil\\_amorim@mpba.mp.br](mailto:gil_amorim@mpba.mp.br)

## Acesso do Ministério Público brasileiro ao sistema SINESP-INFOSEG.

Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>

Seg, 25/07/2022 14:21

Para: sinesp.infoseg@mj.gov.br <sinesp.infoseg@mj.gov.br>

Cco: CPAMP - Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público <cpamp@cnmp.mp.br>

A Sua Excelência o Senhor

**NELSON GONÇALVES DE SOUZA**

Presidente do Conselho Gestor do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas – SINESP

Senhor Presidente,

De ordem da Procuradora-Geral de Justiça, encaminhamos anexo o Ofício nº 0208/2022-GPGJ,

Atenciosamente,

**GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

## DESPACHO

- De ordem, enviado o Ofício nº 0208/2022-GPGJ (eventos 0416505 e 0416507), na forma proposta pela Coordenação da CSI (evento 0404133), à Presidência do Conselho Gestor do SINESP, encerre-se o presente feito nesta unidade, sem prejuízo de sua futura reabertura para a continuidade das tratativas concernentes ao acesso deste Ministério ao sistema SINESP-INFOSEG.

**João Daniel Santos Dantas Martins**

Matrícula nº 354.041



Documento assinado eletronicamente por **João Daniel Santos Dantas Martins** em 25/07/2022, às 14:39, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0416510** e o código CRC **C00F7580**.



22583528



08020.006246/2022-82



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Segurança Pública

OFÍCIO N° 620/2023/GAB-SENASA/SENASA/MJ

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência a Senhora  
NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público da Bahia  
5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia  
41745-004 -Salvador/BA

**Assunto: Renovação da concessão de acesso à solução Sinesp Infoseg.**

Senhora Procuradora-Geral,

1. Cumprimentando-a cordialmente, reporto-me ao Ofício nº 28/2022/CPAMP/CNMP (anexo I), por meio do qual solicita a renovação da concessão de acesso à solução Sinesp Infoseg para o Ministério Público da Bahia.
2. Informo que o Conselho Gestor do Sinesp - ConSinesp se manifestou favorável à referida renovação, por meio da Decisão Colegiada nº 11/2022/ConSinesp/DGI/SENASA (anexo II).
3. Posto isto, para a continuidade do processo, solicito a indicação de um servidor (nome completo, e-mail e telefone de contato), para atuar como ponto focal responsável pelo acompanhamento da execução do Termo de Adesão;
4. Ademais, encaminho a Minuta do Termo de Adesão (anexo III) que, em momento oportuno, será disponibilizado para assinatura, assim como o esquema atual da Estrutura Organizacional do Ministério Público da Bahia cadastrado no Sinesp Segurança e os atuais gestores (anexo IV).
5. Oportunamente, recomendo a leitura da [Resolução CONSINESP/MJSP Nº 1, DE 17 DE JUNHO DE 2021](#), que dispõe sobre normas e procedimentos para gestão, manutenção e utilização da solução Sinesp Infoseg.
6. Permaneço à disposição para esclarecimentos porventura necessários, por meio do e-mail [sinesp.infoseg@mj.gov.br](mailto:sinesp.infoseg@mj.gov.br) ou pelos telefones (61) 2025-2145/8025.

Atenciosamente,

FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR  
Secretário Nacional de Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tadeu Barbosa de Alencar, Secretário(a) Nacional de Segurança Pública**, em 07/02/2023, às 23:34, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **22583528** e o código CRC **52E7C722**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

## ANEXOS

- I - Ofício nº 28/2022/CPAMP/CNMP (18700981);
- II - Decisão Colegiada nº 11/2022/ConSinesp/DGI/SENASP (21305020);
- III - Minuta do Termo de Adesão (22201474);
- IV - Atual esquema da Estrutura Organizacional e atuais gestores (22201715);

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08020.006246/2022-82

SEI nº 22583528

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede, Sala 504 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-7615 - [www.justica.gov.br](http://www.justica.gov.br) - E-mail para resposta: [protocolo@mj.gov.br](mailto:protocolo@mj.gov.br)



20896644

08020.008632/2022-17



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Segurança Pública  
Conselho Gestor do Sinesp

## **DECISÃO COLEGIADA CONSINESP Nº 11/2022**

Decisão nº 11/2022/ConSinesp/DGI/SENASP

**O CONSELHO GESTOR DO SINESP - ConSinesp**, em sua III Reunião Ordinária realizada em 10 de novembro de 2022, de acordo com as suas competências legais e regimentais, conferidas pelo Art. 2º de seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria MJ Nº 601, de 29 de maio de 2015 e em conformidade com os termos do Art. 20 da Resolução CONSINESP/MJSP Nº 1, de 17 de Junho de 2021, decidiu, por unanimidade dos votos, conforme Ata ConSinesp 02/2022 (SEI nº 20803534), **CONCEDER e/ou RENOVAR** acesso à solução Sinesp INFOSEG aos seguintes órgãos:

- I - Tribunal Regional Federal da 6ª Região MG (20573132);
- II - Tribunal de Contas do Estado do PI (19875819);
- III - Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região MG (19645655);
- IV - Tribunal Regional Eleitoral de SC ( 18956207);
- V - Tribunal de Contas do Estado de PE (18643976);
- VI - Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região BA ( 18441023);
- VII - Tribunal de Contas do Estado do PA (20525864);
- VIII - Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região MS (20565767);
- IX - Tribunal de Justiça do Estado do MS (20684115);
- X - Ministério Público do Estado de MG (19976190);
- XI - Ministério Público do Trabalho do DF (19759671);
- XII - Ministério Público do Estado do PA (19573271);
- XIII - Ministério Público do Estado do CE (19262109);
- XIV - Ministério Público do Estado do AL (19005773);
- XV - Ministério Público do Estado do PR (18847161);
- XVI - Ministério Público do Estado de RO (18847796);
- XVII - Ministério Público de Contas do Estado de MG (18857773);
- XVIII - Ministério Público do Estado da BA (18858423);

- XIX - Ministério Público do Estado do RS (19188201);  
XX - Ministério Público do Estado do MA (18643417);  
XXI - Ministério Público do Estado de GO (18631089);  
XXII - Ministério Público do Estado de RR (18488483);  
XXIII - Ministério Público do Estado do AM (18443578);  
XXIV - Ministério Público do Estado do PB (18443882);  
XXV - Ministério Público do Estado do SP (18500055);  
XXVI - Defensoria Pública do Estado de SP (18648686);  
XXVII - Defensoria Pública do Estado da BA (18645944);  
XXVIII - Defensoria Pública do Estado de RO (18646273);  
XXIX - Defensoria Pública do Estado do AP (18486148);  
XXX - Defensoria Pública do Estado do DF (19242466);  
XXXI - Defensoria Pública do Estado de GO ( 19236483);  
XXXII - Defensoria Pública do Estado de AL (19359565);  
XXXIII - Defensoria Pública do Estado do AC (20590618);  
XXXIV - Procuradoria Geral do Estado de TO (18954267);  
XXXV - Procuradoria Geral do Estado de SC (18644756);  
XXXVI - Procuradoria Geral do Estado do RJ (18637903);  
XXXVII - Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ (18635857);  
XXXVIII - Ministério de Desenvolvimento Regional - MDR (19220874);  
XXXIX - Departamento de Polícia Legislativa da Câmara dos Deputados - DEPOL ( 19004717);  
XL - Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública do Estado do CE (19456063);  
XLI - Secretaria de Estado da Tributação do Estado do RN (18958233);  
XLII - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de GO (18488133); e  
XLIII - Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA CE (20212580).

NELSON GONÇALVES DE SOUZA  
Presidente do Conselho Gestor do Sinesp



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Gonçalves de Souza, Presidente do Conselho Gestor do SINESP**, em 08/12/2022, às 18:29, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **20896644** e o código CRC **94A4A249**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.





Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Segurança Pública  
Diretoria de Gestão e Integração de Informações  
Coordenação-Geral de Gestão e Integração de Dados

## ATUAL ESQUEMA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL – MP/BA

### ▼ Estadual

#### ▼ GOVERNOS ESTADUAIS - GOV EST

##### ▼ GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA - BA

###### **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

###### ▼ Coordenação

###### ▼ Chefia Executiva

Nucleo De Inteligencia E Lab-Ld

Nucleo De Operações

Nucleo De Segurança

Consultoria De Inteligencia E Segurança Institucional

Nucleo De Apoio Administrativo

Nucleo De Geoprocessamento

Nucleo De Qualidade

Nucleo De T I

Subcoordenaçao

## GESTORES

### CADASTRADORES AUTORIZADORES SINESP

Usuário	E-mail	Estrutura Organizacional
Luciano Santos Correia - [REDACTED]	luciano.correia@mpba.mp.br	Ministerio Publico do Estado da Bahia

### CADASTRADORES INFOSEG

Usuário	E-mail	Sistema	Estrutura Organizacional
Luciano Santos Correia - [REDACTED]	luciano.correia@mpba.mp.br	Sinesp Infoseg	Ministerio Publico do Estado da Bahia



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Segurança Pública  
Diretoria de Gestão e Integração de Informações  
Coordenação-Geral de Gestão e Integração de Dados



21622056

08020.008162/2021-01

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

Esplanada dos Ministérios, Anexo II, Térreo, - Bairro Zona Cívico Administrativa

Brasília - DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3333/9774

\* MODELO DE DOCUMENTO

**TERMO DE ADESÃO DO <NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO INTEGRANTE DO SUSP> À SOLUÇÃO SINESP INFOSEG**

A União, por meio do Ministério da Justiça e Segurança Pública e por intermédio da SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - Senasp, representada pelo Sr. FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR, com sede localizada no endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede. Brasília/DF - CEP: 70.064-900, e o/a <NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO INTEGRANTE DO SUSP>, representado(a) pelo(a) Sr(a). <NOME DO REPRESENTANTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO INTEGRANTE DO SUSP>, com sede localizada no endereço: <ENDEREÇO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO INTEGRANTE DO SUSP>, este último doravante designado "Aderente", resolvem celebrar o presente Termo de Adesão.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Instrumento visa a adesão do/a <NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO INTEGRANTE DO SUSP> à solução Sinesp Infoseg, nos termos da Resolução Consinesp/MJSP Nº 1, de 17 de Junho de 2021, que dispõe sobre normas e procedimentos para gestão, manutenção e utilização da solução, tendo como objeto fundamental a prevenção e a repressão da violência.

Parágrafo primeiro. O Sinesp Infoseg é uma solução de pesquisa inteligente de dados e informações referentes a indivíduos, veículos, armas e outras informações essenciais aos processos investigativos e de inteligência e à tomada de decisão. Seu uso é restrito aos profissionais de segurança pública, justiça, fiscalização e controle, sendo regido pela Resolução Consinesp/MJSP Nº 1, de 17 de Junho de 2021, a qual define que órgãos ou entidades públicas não integrantes do Susp poderão ter acesso à solução Sinesp Infoseg mediante a comprovação de determinados requisitos.

Parágrafo segundo. A disponibilização pelo Aderente de serviço de consulta, sistema de informação ou base de dados de interesse para a Segurança Pública, a ser integrada à solução Sinesp Infoseg, será precedida de Plano de Trabalho, cujo cronograma de execução poderá ser acordado pelas partes, observando-se as particularidades do Aderente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO**

2.1 Com o advento do Sistema Único de Segurança Pública (Susp), o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp), instituído pelo Art. 35 da Lei nº 13.675, de 2018 e regulamentado pelos Art. 17 ao 31, do Decreto nº 9.489, de 2018, tem por objetivo proceder à coleta, análise, atualização, sistematização, integração e interpretação de dados e informações relativos às políticas de segurança pública e defesa social; disponibilizar estudos, estatísticas, indicadores e outras informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas; promover a integração das redes e sistemas de dados e informações de segurança pública e defesa social, criminais, do sistema prisional e sobre drogas; garantir a interoperabilidade dos sistemas de dados e informações adotando os padrões de integridade, disponibilidade, confidencialidade, confiabilidade e tempestividade dos sistemas informatizados do governo federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1 Aplicar-se-á a Resolução Consinesp/MJSP Nº 1, de 17 de Junho de 2021, além da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, o Decreto nº 9.489, de 2018; e no que couber a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além da legislação correlata.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIÃO**

4.1 Executar este Instrumento nos termos pactuados;

4.1.1 Em casos excepcionais e devidamente justificado, não sendo possível o cumprimento de determinada atribuição no prazo estabelecido pelas partes, a Senasp deverá elaborar justificativa reduzida a termo expondo os motivos determinantes, sugerindo novo prazo de cumprimento da referida atribuição;

4.2 Promover a sistematização e compartilhamento das informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas, em âmbito nacional;

4.3 Fomentar o uso de sistema integrado de informações e dados eletrônicos;

4.4 Promover a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública;

4.5 Estimular o intercâmbio de informações de inteligência de segurança pública com instituições estrangeiras congêneres;

4.6 Integrar e compartilhar as informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas;

4.7 Servir de meio e Instrumento para a implementação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social;

4.8 Aferir anualmente as metas das atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública que serão verificadas, entre outros fatores, pela maior ou menor incidência de infrações penais e administrativas em determinada área;

4.9 Disponibilizar sistema padronizado, informatizado e seguro que permita o intercâmbio de informações entre os integrantes do Susp;

4.10 Apoiar e avaliar periodicamente a infraestrutura tecnológica e a segurança dos processos, das redes e dos sistemas;

4.11 Estabelecer cronograma para adequação dos integrantes do Susp às normas e aos procedimentos de funcionamento do Sistema;

4.12 Padronizar e categorizar dados e as informações que serão fornecidos e atualizados pelos integrantes do Sinesp;

4.13 Subsidiar o Ministério da Justiça e Segurança Pública na celebração de convênios com órgãos do Poder Executivo que não integrem o Susp, com o Poder Judiciário e com o Ministério Público, para compatibilização de sistemas de informação e integração de dados, ressalvadas as vedações constitucionais de sigilo e desde que o objeto fundamental dos acordos seja a prevenção e a repressão da violência;

- 4.14 Proceder à coleta, análise, atualização, sistematização, integração e interpretação de dados e informações relativos às políticas de segurança pública e defesa social;
- 4.15 Disponibilizar estudos, estatísticas, indicadores e outras informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas;
- 4.16 Promover a integração das redes e sistemas de dados e informações de segurança pública e defesa social, criminais, do sistema prisional e sobre drogas;
- 4.17 Garantir a interoperabilidade dos sistemas de dados e informações, conforme os padrões definidos pelo Conselho Gestor do Sinesp;
- 4.18 Adotar os padrões de integridade, disponibilidade, confidencialidade, confiabilidade e tempestividade dos sistemas informatizados do governo federal;
- 4.19 Armazenar, tratar e integrar dados e informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas relacionadas com segurança Pública e Defesa Social; Sistema prisional e execução penal; Rastreabilidade de armas e munições; Banco de dados de perfil genético e digitais; e enfrentamento do tráfico de drogas ilícitas;
- 4.20 Auxiliar o Aderente na elaboração de diretrizes, procedimentos e conteúdos de capacitação e treinamento da solução;
- 4.21 Prover as condições técnicas, administrativas e operacionais para a perfeita execução do objeto deste instrumento, disponibilizando os recursos necessários;
- 4.22 Zelar, fiscalizar e acompanhar todas as suas etapas;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ADERENTE**

5.1 Executar este instrumento nos termos pactuados;

5.1.1 Em casos excepcionais e devidamente justificado, não sendo possível o cumprimento de determinada atribuição no prazo estabelecido pelas partes, o Aderente deverá elaborar justificativa reduzida a termo expondo os motivos determinantes, sugerindo novo prazo de cumprimento da referida atribuição;

5.2 Zelar, fiscalizar e acompanhar todas as suas etapas;

5.3 Prover as condições técnicas, administrativas e operacionais para a perfeita execução do objeto deste instrumento, disponibilizando os recursos necessários;

5.4 Elaborar procedimentos e conteúdos de capacitação e treinamento da solução;

5.5 Permitir que os dados fornecidos ao Sinesp sejam mantidos em formato interoperável e estruturado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos tais como processos e procedimentos investigativos, de inteligência e de operações na área de segurança pública, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral, observadas as restrições legais;

5.6 Garantir a atualização dos dados fornecidos ao Sinesp, além de fornecer aqueles referentes a anos anteriores à celebração deste Instrumento.

5.7 Garantir que os dados pessoais fornecidos ao Sinesp, estejam em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD no que couber; com os regulamentos e orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, e com demais normas e políticas relacionadas à segurança da informação e à privacidade e proteção de dados pessoais;

5.8 Garantir que o tratamento dos dados do Sinesp fique estritamente vinculado à sua finalidade e seja pautado pelo dever de boa-fé e pela observância aos princípios previstos na LGPD, no que couber;

5.9 Garantir que o tratamento dos dados de usuários, de acessos e de consultas ao Sinesp, fique condicionado a instauração e a instrução de processos administrativos ou judiciais, observados, nos casos concretos, os procedimentos de segurança da informação, nos termos do art. 18, parágrafo 4º, do Decreto nº 9.489, de 2018:

5.10 O compartilhamento de dados pessoais do Sinesp, pelo Aderente, somente poderá ocorrer quando atender as finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais;

5.11 O fornecimento dos dados do Sinesp aos demais órgãos e instituições, que não sejam aderentes ao Sinesp, deverá ser comunicado oficialmente à Secretaria Nacional de Segurança Pública;

5.12 Nos casos de compartilhamento dos dados do Sinesp, devem ser obrigatoriamente observadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação, das comunicações e o disposto na LGPD no que couber, dentre outras legislações, diretrizes, regulamentações, normas e instruções em vigor;

5.13 É vedado ao Aderente transferir a entidades privadas dados pessoais constantes na base de dados do Sinesp a que tenha acesso, exceto em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei de Acesso à Informação - LAI, quando houver previsão legal ou quando a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; ou quando relacionada a hipótese da transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades;

5.14 Garantir um rigoroso e permanente controle sobre seus usuários com acesso à solução Sinesp Infoseg, notadamente sobre aqueles com papéis de gestão na plataforma, informando imediatamente à Senasp sempre que referidos usuários deixarem de exercer as funções de gestão no órgão.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1 O presente instrumento não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes, cabendo a cada uma o custeio das despesas inerentes a execução das ações e obrigações sob sua competência;

6.2 As dotações ou destinações de verbas específicas, que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas, na forma da lei, sempre mediante instrumento próprio;

6.3 Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste instrumento, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência deste instrumento será de 05 (cinco) anos a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO**

8.1 O presente Instrumento poderá, a qualquer tempo, ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, ou ainda acrescido, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, por um dos participes, devendo, em qualquer caso, haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

9.1 O presente instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, de pleno direito, unilateralmente, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, a qualquer tempo, mediante notificação escrita ao outro participante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Caso a denúncia ou rescisão ocorra fora das hipóteses elencadas no item anterior, o aderente poderá arcar com as despesas extraordinárias decorrentes da integração da base de dados fornecida, como custos com diárias e passagens aéreas de equipes, treinamentos, equipamentos, desenvolvimentos específicos e/ou outros custos agregados, se houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1 O presente Instrumento será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União ficando as despesas da publicação a cargo da Senasp.

Parágrafo único. O Aderente deverá dar ampla publicidade a esta adesão ao Sinesp em até 30 dias após o início da vigência deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

11.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o Objeto deste Instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação conjunta do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com a inclusão do logotipo do Governo Federal, observados os princípios da Administração Pública, dispostos no Art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

13.1. As controvérsias relacionadas às áreas técnicas que ocorrerem durante a vigência deste Instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos participes.

13.2. As questões decorrentes da execução do presente instrumento e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) da Consultoria-Geral da União, da Advocacia-Geral da União.

Parágrafo único. Caso não sejam superadas as questões do inciso anterior, fica eleita a Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal para processar e dirimir os eventuais conflitos dela decorrentes.

MODELO

**APROVAÇÃO E ASSINATURA**

E por estarem justas e accordadas entre os partícipes, as condições deste **TERMO DE ADESÃO, APROVAM** e **ASSINAM** este instrumento, preferencialmente na forma eletrônica, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele, os signatários:

**FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR**  
Secretário Nacional de Segurança Pública

<REPRESENTANTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO INTEGRANTE DO SUSP>  
<CARGO/FUNÇÃO>  
Aderente

**ANEXO - PLANO DE TRABALHO****1. OBJETO**

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a adesão do(a) <NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO INTEGRANTE DO SUSP> à solução Sinesp Infoseg, nos termos da Resolução Consinesp/MJSP Nº 1, de 17 de Junho de 2021, que dispõe sobre normas e procedimentos para gestão, manutenção e utilização da solução Sinesp Infoseg, tendo como objeto fundamental a prevenção e a repressão da violência.

Parágrafo primeiro. O Sinesp Infoseg é uma solução de pesquisa inteligente de dados e informações referentes a indivíduos, veículos, armas e outras informações essenciais à tomada de decisão e uso nos processos investigativos e de inteligência. Seu uso é restrito aos profissionais de segurança pública, justiça, fiscalização e controle, sendo regido pela Resolução Consinesp/MJSP Nº 1, de 17 de Junho de 2021, a qual define que órgãos ou entidades públicas não integrantes do Susp poderão ter acesso à aplicação Sinesp Infoseg mediante a comprovação de determinados requisitos, cujo objeto fundamental será a prevenção e a repressão da violência.

Parágrafo segundo. A disponibilização de base de dados ou sistema de informação, de interesse para a Segurança Pública, para integração à solução Sinesp Infoseg será precedida de Plano de Trabalho, cujo cronograma de execução poderá ser acordado pelas partes, observando-se as particularidades do órgão ou entidade pública não integrante do Susp, aderente a este Instrumento.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Considerando que o Art. 20, III da Resolução Consinesp/MJSP Nº 1, de 17 de Junho de 2021 traz como requisito a ser comprovado pelos órgãos ou entidades públicas não integrantes do Susp, a disponibilização de base de dados ou sistema de informação, de interesse para a Segurança Pública, para integração à solução Sinesp Infoseg, faz-se necessário o presente Plano de Trabalho, que deverá detalhar as ações e responsabilidades das partes, em complemento às atribuições pactuadas no Termo de Adesão ao Sinesp Infoseg.

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. Aplicar-se-á a Resolução Consinesp/MJSP Nº 1, de 17 de Junho de 2021, além da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, o Decreto nº 9.489, de 2018 e, no que couber, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além da legislação correlata.

**4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

	Ação	Responsável	Ação antecedente	Meio
1	Criação/atualização da Estrutura Organizacional <sup>1</sup> do aderente, se for o caso, de acordo com os padrões estabelecidos pela Diretoria de Gestão e Integração de Dados.	DGI/Senasp	-	Sinesp Segurança
2	Indicação de servidores para atuarem como Pontos Focais responsáveis pela execução e monitoramento deste instrumento e pelas tratativas referentes à operacionalização da integração da base de dados ou sistema de informação a ser disponibilizado.	Aderente	-	Ofício
3	Indicação de servidores que exerçerão os papéis de Cadastradores Autorizados Sinesp e Cadastradores Infoseg <sup>2</sup> , se for o caso.	Aderente	-	Ofício
4	Pré-cadastramento dos servidores indicados para exercerem os papéis de Cadastradores Autorizados Sinesp e Cadastradores Infoseg, se for o caso.	Servidores indicados pelo Aderente	-	Link <sup>4</sup>
5	Preenchimento de formulário acerca da base de dados a ser disponibilizada à solução Sinesp Infoseg.	Aderente	-	Link <sup>5</sup>
6	Assinatura do Termo de Adesão.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aderente</li> <li>• Senasp</li> </ul>	TODAS AS ANTERIORES	Assinatura eletrônica SEI (Sistema Eletrônico de Informações).
7	Disponibilização de base de dados, serviço de consulta ou sistema de informação de interesse para a Segurança Pública.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aderente</li> </ul>	5	Extração de dados, web service credenciais de acesso.
8	Internalização/integração da base de dados.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• DGI/Senasp</li> </ul>	7	Disponibilização dos dados por de novas funcionalidades na solução Sinesp Infoseg.

OBS: As ações elencadas acima poderão ocorrer paralelamente à assinatura do Termo de Adesão.

DGI = Diretoria de Gestão e Integração de Informações

##### 5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. O presente Instrumento não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes, cabendo a cada uma o custeio das despesas inerentes a execução das ações e obrigações sob sua competência;
- 5.2. As dotações ou destinações de verbas específicas, que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas, na forma da lei, sempre mediante Instrumento próprio;
- 5.3. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Instrumento, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

<sup>1</sup> Estrutura Organizacional: Esquema simplificado do organograma do aderente, a ser cadastrado na plataforma Sinesp.

<sup>2</sup> Cadastradores Autorizadores Sinesp: Usuários responsáveis gestão dos cadastros dos usuários da Estrutura Organizacional, na plataforma Sinesp.

<sup>3</sup> Cadastradores Infoseg: Usuários responsáveis pela gestão dos acessos à solução Sinesp Infoseg.

<sup>4</sup> Link para a realização do pré-cadastro: [https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-cadastros/public/precadastro\\_envio\\_link.jsf?lg=pt](https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-cadastros/public/precadastro_envio_link.jsf?lg=pt)

<sup>5</sup> Link para preenchimento do formulário: <https://formularios.mj.gov.br/limesurvey/index.php/842661?newtest=Y>

MODELO

## DESPACHO

- Retorne-se o presente expediente à **Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência - CSI**, solicitando a indicação de um representante (nome completo, e-mail e telefone de contato) para atuar como ponto focal responsável pelo acompanhamento da execução do Termo de Adesão ora em apreço;
- aguarde-se.

**PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 12/02/2023, às 23:19, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0583362** e o código CRC **4D3D51FE**.



## MANIFESTAÇÃO

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Como já consta no processo SEI nº 19.09.01973.0019797/2022-53, informo a Vossa Exceléncia que o MPBA permanece vinculado na aplicação SINESP/INFOSEG, no perfil **Estratégico**, licença originalmente concedida para este MPBA, antes da Resolução CONSINESP/MJSP nº 1, de 17 de junho de 2021.

O perfil **Estratégico** possui funcionalidades mais abrangentes do que o perfil **Consulta**, que, conforme a nova Resolução, será concedido aos demais órgãos não integrantes do Sistema Único de Segurança Pública (Susp).

Por oportuno, informo que o perfil Estratégico, permite acesso às diversas bases de dados sobre pessoas físicas e jurídicas, veículos e armas (Receita Federal, DEPEN/SIAPEN, BNMP, SINARM, RENACH, RENAVAN, RAIS, SINESP-PROCEDIMENTOS e outras). Contudo, não permite acesso ao CÓRTEX-Movimentações, sistema que possibilita o acesso a dados de movimentação de veículos, por meio da leitura de placas pelas câmeras instaladas na malha viária dos Estados.

O perfil **Estratégico** está plenamente adequado ao uso necessário dos Membros deste MP em geral.

2. Ao passo, o que justifica a manutenção do perfil **Estratégico** de acesso, é o fato do Ministério P?blico do Estado da Bahia (MPBA) compor o Conselho Estadual de Segurança P?blica e Defesa Social da Bahia (CONESP), que está entre os integrantes estratégicos do Sistema Único de Segurança P?blica (Susp), conforme art. 9º, § 1º, inciso II da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e art. 18, inciso X, da Lei Estadual nº 14.169/2019, de 4 de outubro de 2019, *litteris*:

"Art. 9º É instituído o Sistema Único de Segurança P?blica (Susp), que tem como órgão central o Ministério Extraordinário da Segurança P?blica e é integrado pelos órgãos de que trata o art. 144 da Constituição Federal, pelos agentes penitenciários, pelas guardas municipais e pelos demais integrantes estratégicos e operacionais, que atuarão nos limites de suas competências, de forma cooperativa, sistêmica e harmônica.

§ 1º São integrantes estratégicos do Susp:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por intermédio dos respectivos Poderes Executivos;

II - os Conselhos de Segurança P?blica e Defesa Social dos três entes federados."

"Art. 16. Fica criado, no âmbito da SSP, o Conselho Estadual de Segurança P?blica e Defesa Social - CONESP, órgão colegiado de natureza consultiva, sugestiva e de acompanhamento social das atividades de segurança p?blica e defesa social, tendo por finalidade propor diretrizes para as políticas públicas de segurança p?blica e defesa social, com vistas à prevenção e à repressão da violência e da criminalidade. [...]

Art. 18. O CONESP terá a seguinte composição: [...]

X - 01 (um) representante do Ministério P?blico do Estado da Bahia;"

Especificamente, a CSI, enquanto agência central de Inteligência do MPBA, não possui acesso a diversos e relevantes recursos da aplicação SINESP/INFOSEG, tal como as diversas agências, inclusive das vinculadas aos integrantes do CONESP, que integram o atual subsistema de Inteligência de Segurança P?blica na Bahia no âmbito do Sistema Estadual de Segurança P?blica (SESP), posto que o ideal seria o acesso ao perfil **Inteligência**.

Desse modo, o MPBA não se amolda à condição de órgão não integrante do Sistema Único de Segurança P?blica (SUSP), posto que integra este sistema por compor o Conselho Estadual de Segurança P?blica e Defesa Social da Bahia (CONESP), o que enseja a manutenção do perfil Estratégico de acesso ao INFOSEG e, portanto, não seria adequada a sua redução de acesso ao perfil Consulta, bem mais restritivo que o atual.

3. Ainda, insta ressaltar que, através do Ofício nº 0208/2022-GPGJ (0416505), foi solicitada a manutenção do perfil de acesso Consulta, quando, salvo melhor entendimento, convinha ser solicitada a manutenção do perfil de acesso Estratégico ao SINESP-INFOSEG, pelas razões acima expostas, e seguiu deliberação geral quanto a conceder e renovar o acesso nos termos da DECISÃO COLEGIADA CONSINESP Nº 11/2022 (0582945), tal como órgão não integrante do Susp.

4. Por fim, urge destacar que estrutura organizacional cadastrada na aplicação Sinesp (0582946) está desatualizada e deverá ser ponto focal na execução o servidor LUCIANO SANTOS CORREIA, luciano.correia@mpba.mp.br, telefone (71) 99950-0030.

5. Pelo exposto, antes do fornecimento das solicitadas informações, sugere a Vossa Exceléncia, para que não haja prejuízo informacional ao *Parquet* que atua, inclusive na defesa do direito difuso à segurança p?blica, seja requerido ao Conselho Gestor do SINESP (CONSINESP) que conceda ao MPBA o acesso à aplicação SINESP/INFOSEG no perfil **Estratégico**, por ser membro, na forma da lei, do Conselho Estadual de Segurança P?blica e Defesa Social da Bahia (CONESP) que integra o Susp, e, especificamente, à CSI/MPBA o perfil **Inteligência**, salvo melhor juízo.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Costa de Amorim Junior** em 22/02/2023, às 10:15, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério P?blico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0589905** e o código CRC **640838C8**.

## MANIFESTAÇÃO

Senhor Chefe de Gabinete,  
O cenário está mudando favoravelmente, convindo aguardar manifestação futura de iniciativa da Conselho Gestor do SINESP (CONSINESP), inclusive para acesso ao sistema Córtez.  
Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Costa de Amorim Junior** em 19/10/2023, às 08:31, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0836204** e o código CRC **0E53BBAA**.

## DESPACHO

- Ciência do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça acerca da manifestação supra (ID 0836204);
- aguarde-se.

**PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 20/10/2023, às 15:10, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0836311** e o código CRC **63A27588**.



22583528



08020.006246/2022-82



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Segurança Pública

OFÍCIO N° 620/2023/GAB-SENASA/SENASA/MJ

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência a Senhora  
NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público da Bahia  
5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia  
41745-004 -Salvador/BA

**Assunto: Renovação da concessão de acesso à solução Sinesp Infoseg.**

Senhora Procuradora-Geral,

1. Cumprimentando-a cordialmente, reporto-me ao Ofício nº 28/2022/CPAMP/CNMP (anexo I), por meio do qual solicita a renovação da concessão de acesso à solução Sinesp Infoseg para o Ministério Público da Bahia.
2. Informo que o Conselho Gestor do Sinesp - ConSinesp se manifestou favorável à referida renovação, por meio da Decisão Colegiada nº 11/2022/ConSinesp/DGI/SENASA (anexo II).
3. Posto isto, para a continuidade do processo, solicito a indicação de um servidor (nome completo, e-mail e telefone de contato), para atuar como ponto focal responsável pelo acompanhamento da execução do Termo de Adesão;
4. Ademais, encaminho a Minuta do Termo de Adesão (anexo III) que, em momento oportuno, será disponibilizado para assinatura, assim como o esquema atual da Estrutura Organizacional do Ministério Público da Bahia cadastrado no Sinesp Segurança e os atuais gestores (anexo IV).
5. Oportunamente, recomendo a leitura da [Resolução CONSINESP/MJSP Nº 1, DE 17 DE JUNHO DE 2021](#), que dispõe sobre normas e procedimentos para gestão, manutenção e utilização da solução Sinesp Infoseg.
6. Permaneço à disposição para esclarecimentos porventura necessários, por meio do e-mail [sinesp.infoseg@mj.gov.br](mailto:sinesp.infoseg@mj.gov.br) ou pelos telefones (61) 2025-2145/8025.

Atenciosamente,

FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR  
Secretário Nacional de Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tadeu Barbosa de Alencar, Secretário(a) Nacional de Segurança Pública**, em 07/02/2023, às 23:34, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **22583528** e o código CRC **52E7C722**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

## ANEXOS

- I - Ofício nº 28/2022/CPAMP/CNMP (18700981);
- II - Decisão Colegiada nº 11/2022/ConSinesp/DGI/SENASA (21305020);
- III - Minuta do Termo de Adesão (22201474);
- IV - Atual esquema da Estrutura Organizacional e atuais gestores (22201715);

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08020.006246/2022-82

SEI nº 22583528

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede, Sala 504 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-7615 - [www.justica.gov.br](http://www.justica.gov.br) - E-mail para resposta: [protocolo@mj.gov.br](mailto:protocolo@mj.gov.br)

## Pedido de Renovação da Concessão de Acesso à Solução Sinesp Infoseg

MJ/Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização  
<sinesp.infoseg@mj.gov.br>

Qui, 09/11/2023 14:34

Para:Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>

 1 anexos (47 KB)

Ofício 22583528.html;

Referência: SEI 08020.006246/2022-82

Prezado(a) destinatário(a),

Trata-se do ofício de número 620, anexado a esta mensagem, referente à renovação do acesso a solução Sinesp Infoseg para vossa instituição.

Informa-se que até esta data, não identificamos uma resposta ao referido ofício, acarretando em pendências relevantes em relação ao acesso concedido. Dessa forma, solicita-se que seja encaminhada uma resposta a fim de evitar qualquer possível suspensão temporária do acesso a solução em comento.

Pede-se a fineza de confirmar o recebimento deste e-mail.

Permanecemos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas por meio do telefone (61) 2025-9774 e/ou do e-mail sinesp.infoseg@mj.gov.br.

Atenciosamente,  
Equipe CGGI/DGI/Senasp

## DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça acerca da correspondência eletrônica anexa;
- encaminhe-se o presente expediente à **Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência - CSI**, a fim de que se manifeste sobre o Ofício nº 620/2023/GAB-SENASA/SENASA/MJ;
- aguarde-se.

**ADALVO NUNES DOURADO JÚNIOR**

Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Adalvo Nunes Dourado Junior** em 10/11/2023, às 15:21, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0863956** e o código CRC **39F74574**.

## MANIFESTAÇÃO

Senhor Chefe de Gabinete,

Como já salientado, o cenário está mudando favoravelmente, convindo aguardar manifestação futura de iniciativa da Conselho Gestor do SINESP (CONSINESP), inclusive para acesso ao sistema Córtes, reservado às Inteligências.

Em destaque, muito provavelmente, após aprovação do SIMP (Sistema de Inteligência do Ministério Pùblico) e da PIMP (Política de Inteligência do Ministério Pùblico) o centro de Inteligência do Parquet será inserido no SISBIN e o acesso ao sistema Córtes será consequência disso.

Para informações complementares, vide: <https://www.cnmp.mp.br/portal/todas-as-noticias/17143-proposta-de-resolucao-institui-a-politica-o-sistema-e-o-centro-de-inteligencia-do-ministerio-publico>

Saliento que o subscritor apresentou soluções sistêmicas acolhidas e foi relator do grupo que desenvolveu o SIMP na CPAMP do CNMP.

Outrossim, já temos a informação de que os Ministérios Pùblicos foram mantidos no perfil Estratégico.

Convém, sugestivamente, manter o presente processo suspenso por mais 120 dias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Costa de Amorim Junior** em 29/11/2023, às 10:31, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0885789** e o código CRC **F6FFFFBA**.

## DESPACHO

- Ciéncia do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça acerca da manifestaçáo acima (ID 0885789);
- acolhendo a sugestáo ali apresentada pela Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligênciа - CSI determino o sobrerestamento do feito por 120 (cento e vinte) dias.

**ADALVO NUNES DOURADO JÚNIOR**

Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Adalvo Nunes Dourado Junior** em 30/11/2023, às 18:14, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0888080** e o código CRC **6D7B8B2A**.



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### OFÍCIO-CIRCULAR nº 21/2023/CPAMP

Brasília, na data de assinatura.

A Sua Excelência a Senhora  
NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça  
Ministério Público do Estado da Bahia  
Salvador  
gabinete@mpba.mp.br

#### Assunto: Perfil do Ministério Público no sistema SINESP-INFOSEG.

Senhora Procuradora-Geral de Justiça,

Cumprimentando-a cordialmente, informo a Vossa Excelência que o Comitê Gestor do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp-Infoseg), após gestões da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público (CPAMP) e da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP), conforme expedientes anexos, sinalizou pela possibilidade de alterar o perfil do Ministério Público na citada ferramenta, passando de “Consulta” para “Estratégico”, o que possibilitará o acesso a mais funcionalidades e informações do sistema.

A alteração não é automática, caso seja do interesse desse Ministério Público a mudança para o novo perfil, deverá ser feito um requerimento direcionado ao presidente do Conselho Gestor do Sinesp, FELIPE OSCAR SAMPAIO GOMES DE ALMEIDA, fazendo menção aos expedientes anexos (ofício, informação e despacho) e encaminhado no seguinte e-mail: [sinesp.infoseg@mj.gov.br](mailto:sinesp.infoseg@mj.gov.br).

A Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) disponibilizou os seguintes contatos, para eventuais esclarecimentos: tel. (61) 2025-3333 ou e-mail: dgi@mj.gov.br.

Atenciosamente,

ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA  
Conselheiro Nacional do Ministério Público  
Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público



Documento assinado eletronicamente por **Ângelo Fabiano Farias da Costa, Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público do CNMP**, em 29/11/2023, às 17:37, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador  
**0913658** e o código CRC **A4066D93**.

---



25986678

08000.027401/2023-13



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Segurança Pública

OFÍCIO Nº 8618/2023/GAB-SENASA/SENASA/MJ

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor  
ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA  
Procurador do Trabalho  
Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público  
Conselho Nacional do Ministério Público  
SAFS, Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmont  
70070-600 Brasília/DF

**Assunto: Sinesp Infoseg.**

Senhor Procurador,

1. Cumprimentando a V. Exa., reporto-me ao Ofício 75/2023/CPAMP (25403178), datado de 06 de setembro de 2023, por meio do qual essa Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público solicita a alteração dos perfis de acesso do Ministério Público no âmbito do Sinesp Infoseg, para viabilizar o acesso a todas as funcionalidades da plataforma.

2. A respeito, informo que Conselho Gestor do Sinesp, com arrimo no art. 4º da [Deliberação Ad Referendum Consinesp n.º 1/2022/CONSINESP/DGI/SENASA](#) e na fundamentação disposta na Informação n.º 32 (25422776), exarou parecer favorável a concessão do [Perfil Estratégico](#) às solicitações individuais dos ramos e unidades do Ministério Público, conforme atesta o Despacho n.º 19 (25422823).

3. Por fim, disponibilizo a Diretoria de Gestão e Integração de Informações para eventuais esclarecimentos, por meio do telefone (61) 2025-3333 ou e-mail [dgi@mj.gov.br](mailto:dgi@mj.gov.br).

Atenciosamente,

TADEU ALENCAR  
Secretário Nacional de Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Alencar, Secretário(a) Nacional de Segurança Pública**, em 17/11/2023, às 17:42, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **25986678** e o código CRC **610C59FB**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

**Anexos:**

- Ofício n.º 75/2023/CPAMP (25403178);
- Informação n.º 32 (25422776); e
- Despacho n.º 19 (25422823).

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08000.027401/2023-13

SEI nº 25986678

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 5º Andar, Sala 500, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3696 / 3296 - [www.gov.br/mj/pt-br](http://www.gov.br/mj/pt-br)  
Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



25422776

08000.027401/2023-13



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Segurança Pública  
Conselho Gestor do Sinesp

## INFORMAÇÃO Nº 32/2023/ConSinesp/DGI/SENASA

Processo: **08000.027401/2023-13**

Interessado: **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

1. Trata-se do Ofício 75/2023/CPAMP (25403178), por meio do qual o Conselho Nacional do Ministério Público solicita que os ramos e unidades do Ministério Público tenham seus perfis de acesso alterados de "Consulta" para "Inteligência" ou, pelo menos, para "Estratégico", para que o Ministério Público brasileiro possa acessar a todas as funcionalidades do SINESP- INFOSEG e continue a desempenhar bem o seu mister constitucional, pelos motivos expostos no referido expediente.

2. Sobre essa temática, vejamos o que dispõe a [DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM CONSINESP Nº 1/2022/CONSINESP/DGI/SENASA](#):

*Art. 4º Ao órgão ou entidade pública não integrante do Susp interessado no acesso à solução Sinesp Infoseg, cumpridos os requisitos, será atribuído o perfil "Consulta", o qual é destinado a usuários com necessidades de informações sensíveis de caráter geral.*

*Parágrafo único. As situações excepcionais a respeito do perfil atribuído, deverão ser fundamentadas e serão decididas pelo Presidente do Conselho Gestor do Sinesp, com a possibilidade de recurso para o colegiado.*

3. O parágrafo único menciona que "as situações excepcionais a respeito do perfil atribuído" devem ser fundamentadas e serão decididas pelo Presidente do Conselho Gestor do Sinesp, com a possibilidade de recurso para o colegiado. Essa disposição estabelece um procedimento para lidar com situações excepcionais relacionadas ao perfil atribuído no acesso à solução Sinesp Infoseg por parte de órgãos ou entidades públicas que não fazem parte do Susp (Sistema Único de Segurança Pública). Para facilitar a compreensão, fragmentamos a análise da seguinte forma:

- "As situações excepcionais a respeito do perfil atribuído": Novamente, isso se refere a circunstâncias específicas ou incomuns relacionadas ao perfil atribuído no acesso à solução Sinesp Infoseg.
- "Deverão ser fundamentadas": Assim como no parágrafo anterior, essa exigência indica que qualquer exceção ou desvio do perfil atribuído deve ser justificado ou fundamentado. É necessário fornecer uma razão clara e válida para considerar uma situação excepcional.
- "Serão decididas pelo Presidente do Conselho Gestor do Sinesp": Nesse caso, as decisões sobre as situações excepcionais serão tomadas pelo Presidente do Conselho Gestor do Sinesp, a pessoa responsável pela autoridade decisória.
- "Com a possibilidade de recurso para o colegiado": Da mesma forma, é mencionado que existe a opção de recurso para o colegiado caso uma decisão seja tomada pelo

Presidente do Conselho Gestor. O colegiado será responsável por revisar e considerar os recursos apresentados pelas partes interessadas.

4. Em resumo, o parágrafo único detalha o procedimento a ser seguido para lidar com situações excepcionais relacionadas ao perfil atribuído no acesso à solução Sinesp Infoseg por parte de órgãos ou entidades públicas não integrantes do Susp. Essas situações excepcionais devem ser devidamente fundamentadas e serão decididas pelo Presidente do Conselho Gestor do Sinesp, com a possibilidade de recurso para o colegiado.

5. Entretanto, no artigo 6º da [RESOLUÇÃO CONSINESP/MJSP Nº 1, DE 17 DE JUNHO DE 2021](#) são apresentadas as definições dos perfis de acesso da solução Sinesp Infoseg. O primeiro perfil mencionado é o "Inteligência", que se destina aos usuários vinculados às agências integrantes do Sistema Brasileiro de Inteligência - SISBIN.

6. Já o parágrafo único complementa essa definição, estabelecendo que o perfil "Inteligência" só pode ser atribuído aos servidores lotados em agências de Inteligência dentro do Sistema Único de Segurança Pública - Susp, Ministério da Defesa, Agência Brasileira de Inteligência - ABIN e Gabinete de Segurança Institucional. Essa disposição define claramente quem pode receber o perfil de acesso "Inteligência" na solução Sinesp Infoseg. A restrição é direcionada aos servidores lotados em agências de Inteligência pertencentes ao Sistema Único de Segurança Pública, Ministério da Defesa, Agência Brasileira de Inteligência e Gabinete de Segurança Institucional. Apenas esses servidores têm permissão para ter acesso ao perfil de "Inteligência". Essa definição específica visa garantir que o acesso a informações sensíveis e estratégicas, relacionadas à inteligência e segurança do país, seja restrito a autoridades e entidades específicas responsáveis por esse tipo de trabalho.

7. Conclui-se, portanto, que a Resolução CONSINESP/MJSP Nº 1, de 17 de junho de 2021, é categórica ao estabelecer que apenas usuários vinculados às agências de inteligência dentro do âmbito do Sistema Único de Segurança Pública, Ministério da Defesa, Agência Brasileira de Inteligência e Gabinete de Segurança Institucional têm acesso ao perfil "Inteligência". Essa definição, em regra, exclui a possibilidade de inclusão de outros atores nesse rol, smj.

8. Posto isso, entende-se ser possível a alteração para o perfil "Estratégico" para as solicitações individuais e sugere-se o **não** atendimento da demanda nos termos solicitados no Ofício 75/2023/CPAMP (SEI nº 25403178) quanto a alteração do Perfil Consulta para o Perfil Inteligência para "os ramos e unidades do Ministério Público", podendo a solicitante, caso queira, interpor recurso junto ao Colegiado, conforme dispõe o Art. 4º, Parágrafo único, da [DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM CONSINESP Nº 1/2022/CONSINESP/DGI/SENASP](#). Contudo, poderão os ramos e unidades do Ministério Público interessados solicitar a propensa alteração individualmente, onde serão analisados os casos concretos.

É o que cumpre informar.

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA

Servidor Mobilizado da Secretaria Nacional de Segurança Pública

JULIA MITIKO SAKAMOTO

Secretária Executiva do Consinesp

Submeta-se à apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON PEREIRA DA SILVA, Servidor(a) Mobilizado(a)**, em 04/10/2023, às 14:11, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JULIA MITIKO SAKAMOTO**, **Secretário(a) Executivo(a) do ConSinesp**, em 04/10/2023, às 14:11, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **25422776** e o código CRC **D9E0A3D4**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

---

Referência: Processo nº 08000.027401/2023-13

SEI nº 25422776



25422823

08000.027401/2023-13



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Segurança Pública  
Conselho Gestor do Sinesp

DESPACHO Nº 19/2023/CONSINESP/DGI/SENASA

Destino: Coordenação-Geral de Gestão e Integração de Dados

Assunto: Segurança Pública: Implantação e Monitoramento do Sistema INFOSEG

Interessado(a): CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1. Trata-se do Ofício 75/2023/CPAMP (25403178), por meio do qual o Conselho Nacional do Ministério Público solicita que os ramos e unidades do Ministério Público tenham seus perfis de acesso alterados de "Consulta" para "Inteligência" ou, pelo menos, para "Estratégico", para que o Ministério Público brasileiro possa acessar a todas as funcionalidades do SINESP- INFOSEG e continue a desempenhar bem o seu mister constitucional, pelos motivos expostos no referido expediente.
2. Considerando a Informação 32 (SEI nº 25422776), **DECIDO** conceder o Perfil Estratégico às solicitações individuais dos ramos e unidades do Ministério Público, nos termos do Art. 4º da [DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM CONSINESP Nº 1/2022/CONSINESP/DGI/SENASA](#) e negar a concessão do Perfil Inteligência.
3. À Coordenação-Geral de Gestão e Integração de Dados para providências necessárias.

FELIPE OSCAR SAMPAIO GOMES DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho Gestor do Sinesp



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE OSCAR SAMPAIO GOMES DE ALMEIDA, Presidente do Conselho Gestor do SINESP**, em 05/10/2023, às 17:47, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **25422823** e o código CRC **FE7BF64F**  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

## DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça acerca do teor do Ofício Circular nº 21/2023/CPAMP;
- encaminhe-se o presente expediente à **Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência - CSI**, para conhecimento e adoção das providências pertinentes;

ADALVO NUNES DOURADO JÚNIOR

Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Adalvo Nunes Dourado Junior** em 04/12/2023, às 19:10, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0891277** e o código CRC **676ABB53**.

## MANIFESTAÇÃO

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Como salientado no SEI nº 19.09.01973.0019797/2022-53, informo a Vossa Excelência que o MPBA permanece vinculado na aplicação SINESP/INFOSEG no perfil Estratégico, licença originalmente concedida para este MPBA, antes da Resolução CONSINESP/MJSP nº 1, de 17 de junho de 2021.

Por oportuno, informo que o perfil Estratégico, permite acesso às diversas bases de dados sobre pessoas físicas e jurídicas, veículos e armas (Receita Federal, DEPEN/SIAPEN, BNMP, SINARM, RENACH, RENAVAN, RAIS, SINESP-PROCEDIMENTOS e outras). Contudo, não permite acesso ao CÓRTEX-Movimentações, sistema que possibilita o acesso a dados de movimentação de veículos, por meio da leitura de placas pelas câmeras instaladas na malha viária dos Estados.

O perfil Estratégico está plenamente adequado ao uso necessário dos Membros deste MP em geral.

2. Como já explicitado, o cenário está mudando favoravelmente, convindo aguardar manifestação futura de iniciativa da Conselho Gestor do SINESP (CONSINESP), inclusive para acesso ao sistema Córtext, reservado às Inteligências.

Em destaque, muito provavelmente, após aprovação do SIMP (Sistema de Inteligência do Ministério Pùblico) e da PIMP (Política de Inteligência do Ministério Pùblico) o centro de Inteligência do Parquet será inserido no SISBIN e o acesso ao sistema Córtext será consequência disso.

Para informações complementares, vide: <https://www.cnmp.mp.br/portal/todas-as-noticias/17143-proposta-de-resolucao-institui-a-politica-o-sistema-e-o-centro-de-inteligencia-do-ministerio-publico>.

Em destaque, saliento que o subscritor apresentou soluções sistêmicas acolhidas e foi relator do grupo que desenvolveu o SIMP na CPAMP do CNMP.

3. O doc. 0890976 demonstra que os Ministérios Pùblicos foram mantidos no perfil Estratégico.

4. Contudo, quanto ao perfil Inteligência, convém, sugestivamente, manter o presente processo suspenso por mais 120 dias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Costa de Amorim Junior** em 11/12/2023, às 17:35, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0901593** e o código CRC **C88C148B**.

## DESPACHO

- Ciência do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça acerca da manifestação acima (ID 0901593);
- considerando o quanto ali consignado pela Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência - CSI determino o retorno do feito ao sobrestamento estabelecido por meio do despacho supra (ID 0888080).

**PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 13/12/2023, às 20:59, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0904135** e o código CRC **F63A1BB0**.



22583528



08020.006246/2022-82



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Segurança Pública

OFÍCIO N° 620/2023/GAB-SENASA/SENASA/MJ

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência a Senhora  
NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público da Bahia  
5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia  
41745-004 -Salvador/BA

**Assunto: Renovação da concessão de acesso à solução Sinesp Infoseg.**

Senhora Procuradora-Geral,

1. Cumprimentando-a cordialmente, reporto-me ao Ofício nº 28/2022/CPAMP/CNMP (anexo I), por meio do qual solicita a renovação da concessão de acesso à solução Sinesp Infoseg para o Ministério Público da Bahia.
2. Informo que o Conselho Gestor do Sinesp - ConSinesp se manifestou favorável à referida renovação, por meio da Decisão Colegiada nº 11/2022/ConSinesp/DGI/SENASA (anexo II).
3. Posto isto, para a continuidade do processo, solicito a indicação de um servidor (nome completo, e-mail e telefone de contato), para atuar como ponto focal responsável pelo acompanhamento da execução do Termo de Adesão;
4. Ademais, encaminho a Minuta do Termo de Adesão (anexo III) que, em momento oportuno, será disponibilizado para assinatura, assim como o esquema atual da Estrutura Organizacional do Ministério Público da Bahia cadastrado no Sinesp Segurança e os atuais gestores (anexo IV).
5. Oportunamente, recomendo a leitura da [Resolução CONSINESP/MJSP Nº 1, DE 17 DE JUNHO DE 2021](#), que dispõe sobre normas e procedimentos para gestão, manutenção e utilização da solução Sinesp Infoseg.
6. Permaneço à disposição para esclarecimentos porventura necessários, por meio do e-mail [sinesp.infoseg@mj.gov.br](mailto:sinesp.infoseg@mj.gov.br) ou pelos telefones (61) 2025-2145/8025.

Atenciosamente,

FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR  
Secretário Nacional de Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tadeu Barbosa de Alencar, Secretário(a) Nacional de Segurança Pública**, em 07/02/2023, às 23:34, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **22583528** e o código CRC **52E7C722**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

## ANEXOS

- I - Ofício nº 28/2022/CPAMP/CNMP (18700981);
- II - Decisão Colegiada nº 11/2022/ConSinesp/DGI/SENASP (21305020);
- III - Minuta do Termo de Adesão (22201474);
- IV - Atual esquema da Estrutura Organizacional e atuais gestores (22201715);

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08020.006246/2022-82

SEI nº 22583528

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede, Sala 504 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-7615 - [www.justica.gov.br](http://www.justica.gov.br) - E-mail para resposta: [protocolo@mj.gov.br](mailto:protocolo@mj.gov.br)



21622056

08020.008162/2021-01



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Esplanada dos Ministérios, Anexo II, Térreo, - Bairro Zona Cívico Administrativa

Brasília - DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3333/9774

\* MODELO DE DOCUMENTO

### TERMO DE ADESÃO DO <NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO INTEGRANTE DO SUSP> À SOLUÇÃO SINESP INFOSEG

A União, por meio do Ministério da Justiça e Segurança Pública e por intermédio da SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - Senasp, representada pelo Sr. FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR, com sede localizada no endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede. Brasília/DF - CEP: 70.064-900, e o/a <NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO INTEGRANTE DO SUSP>, representado(a) pelo(a) Sr(a). <NOME DO REPRESENTANTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO INTEGRANTE DO SUSP>, com sede localizada no endereço: <ENDEREÇO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO INTEGRANTE DO SUSP>, este último doravante designado "Aderente", resolvem celebrar o presente Termo de Adesão.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Instrumento visa a adesão do/a <NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO INTEGRANTE DO SUSP> à solução Sinesp Infoseg, nos termos da Resolução Consinesp/MJSP Nº 1, de 17 de Junho de 2021, que dispõe sobre normas e procedimentos para gestão, manutenção e utilização da solução, tendo como objeto fundamental a prevenção e a repressão da violência.

Parágrafo primeiro. O Sinesp Infoseg é uma solução de pesquisa inteligente de dados e informações referentes a indivíduos, veículos, armas e outras informações essenciais aos processos investigativos e de inteligência e à tomada de decisão. Seu uso é restrito aos profissionais de segurança pública, justiça, fiscalização e controle, sendo regido pela Resolução Consinesp/MJSP Nº 1, de 17 de Junho de 2021, a qual define que órgãos ou entidades públicas não integrantes do Susp poderão ter acesso à solução Sinesp Infoseg mediante a comprovação de determinados requisitos.

Parágrafo segundo. A disponibilização pelo Aderente de serviço de consulta, sistema de informação ou base de dados de interesse para a Segurança Pública, a ser integrada à solução Sinesp Infoseg, será precedida de Plano de Trabalho, cujo cronograma de execução poderá ser acordado pelas partes, observando-se as particularidades do Aderente.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

2.1 Com o advento do Sistema Único de Segurança Pública (Susp), o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp), instituído pelo Art. 35 da Lei nº 13.675, de 2018 e regulamentado pelos Art. 17 ao 31, do Decreto nº 9.489, de 2018, tem por objetivo proceder à coleta, análise, atualização, sistematização, integração e interpretação de dados e informações relativos às políticas de segurança pública e defesa social; disponibilizar estudos, estatísticas, indicadores e outras informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas; promover a integração das redes e sistemas de dados e informações de segurança pública e defesa social, criminais, do sistema prisional e sobre drogas; garantir a interoperabilidade dos sistemas de dados e informações adotando os padrões de integridade, disponibilidade, confidencialidade, confiabilidade e tempestividade dos sistemas informatizados do governo federal.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Aplicar-se-á a Resolução Consinesp/MJSP Nº 1, de 17 de Junho de 2021, além da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, o Decreto nº 9.489, de 2018; e no que couber a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além da legislação correlata.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIÃO

4.1 Executar este Instrumento nos termos pactuados;

4.1.1 Em casos excepcionais e devidamente justificado, não sendo possível o cumprimento de determinada atribuição no prazo estabelecido pelas partes, a Senasp deverá elaborar justificativa reduzida a termo expondo os motivos determinantes, sugerindo novo prazo de cumprimento da referida atribuição;

4.2 Promover a sistematização e compartilhamento das informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas, em âmbito nacional;

4.3 Fomentar o uso de sistema integrado de informações e dados eletrônicos;

4.4 Promover a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública;

4.5 Estimular o intercâmbio de informações de inteligência de segurança pública com instituições estrangeiras congêneres;

4.6 Integrar e compartilhar as informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas;

4.7 Servir de meio e Instrumento para a implementação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social;

4.8 Aferir anualmente as metas das atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública que serão verificadas, entre outros fatores, pela maior ou menor incidência de infrações penais e administrativas em determinada área;

4.9 Disponibilizar sistema padronizado, informatizado e seguro que permita o intercâmbio de informações entre os integrantes do Susp;

4.10 Apoiar e avaliar periodicamente a infraestrutura tecnológica e a segurança dos processos, das redes e dos sistemas;

4.11 Estabelecer cronograma para adequação dos integrantes do Susp às normas e aos procedimentos de funcionamento do Sistema;

4.12 Padronizar e categorizar dados e as informações que serão fornecidos e atualizados pelos integrantes do Sinesp;

4.13 Subsidiar o Ministério da Justiça e Segurança Pública na celebração de convênios com órgãos do Poder Executivo que não integrem o Susp, com o Poder Judiciário e com o Ministério Público, para compatibilização de sistemas de informação e integração de dados, ressalvadas as vedações constitucionais de sigilo e desde que o objeto fundamental dos acordos seja a prevenção e a repressão da violência;

- 4.14 Proceder à coleta, análise, atualização, sistematização, integração e interpretação de dados e informações relativos às políticas de segurança pública e defesa social;
- 4.15 Disponibilizar estudos, estatísticas, indicadores e outras informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas;
- 4.16 Promover a integração das redes e sistemas de dados e informações de segurança pública e defesa social, criminais, do sistema prisional e sobre drogas;
- 4.17 Garantir a interoperabilidade dos sistemas de dados e informações, conforme os padrões definidos pelo Conselho Gestor do Sinesp;
- 4.18 Adotar os padrões de integridade, disponibilidade, confidencialidade, confiabilidade e tempestividade dos sistemas informatizados do governo federal;
- 4.19 Armazenar, tratar e integrar dados e informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas relacionadas com segurança Pública e Defesa Social; Sistema prisional e execução penal; Rastreabilidade de armas e munições; Banco de dados de perfil genético e digitais; e enfrentamento do tráfico de drogas ilícitas;
- 4.20 Auxiliar o Aderente na elaboração de diretrizes, procedimentos e conteúdos de capacitação e treinamento da solução;
- 4.21 Prover as condições técnicas, administrativas e operacionais para a perfeita execução do objeto deste instrumento, disponibilizando os recursos necessários;
- 4.22 Zelar, fiscalizar e acompanhar todas as suas etapas;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ADERENTE**

5.1 Executar este instrumento nos termos pactuados;

5.1.1 Em casos excepcionais e devidamente justificado, não sendo possível o cumprimento de determinada atribuição no prazo estabelecido pelas partes, o Aderente deverá elaborar justificativa reduzida a termo expondo os motivos determinantes, sugerindo novo prazo de cumprimento da referida atribuição;

5.2 Zelar, fiscalizar e acompanhar todas as suas etapas;

5.3 Prover as condições técnicas, administrativas e operacionais para a perfeita execução do objeto deste instrumento, disponibilizando os recursos necessários;

5.4 Elaborar procedimentos e conteúdos de capacitação e treinamento da solução;

5.5 Permitir que os dados fornecidos ao Sinesp sejam mantidos em formato interoperável e estruturado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos tais como processos e procedimentos investigativos, de inteligência e de operações na área de segurança pública, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral, observadas as restrições legais;

5.6 Garantir a atualização dos dados fornecidos ao Sinesp, além de fornecer aqueles referentes a anos anteriores à celebração deste Instrumento.

5.7 Garantir que os dados pessoais fornecidos ao Sinesp, estejam em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD no que couber; com os regulamentos e orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, e com demais normas e políticas relacionadas à segurança da informação e à privacidade e proteção de dados pessoais;

5.8 Garantir que o tratamento dos dados do Sinesp fique estritamente vinculado à sua finalidade e seja pautado pelo dever de boa-fé e pela observância aos princípios previstos na LGPD, no que couber;

5.9 Garantir que o tratamento dos dados de usuários, de acessos e de consultas ao Sinesp, fique condicionado a instauração e a instrução de processos administrativos ou judiciais, observados, nos casos concretos, os procedimentos de segurança da informação, nos termos do art. 18, parágrafo 4º, do Decreto nº 9.489, de 2018:

5.10 O compartilhamento de dados pessoais do Sinesp, pelo Aderente, somente poderá ocorrer quando atender as finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais;

5.11 O fornecimento dos dados do Sinesp aos demais órgãos e instituições, que não sejam aderentes ao Sinesp, deverá ser comunicado oficialmente à Secretaria Nacional de Segurança Pública;

5.12 Nos casos de compartilhamento dos dados do Sinesp, devem ser obrigatoriamente observadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação, das comunicações e o disposto na LGPD no que couber, dentre outras legislações, diretrizes, regulamentações, normas e instruções em vigor;

5.13 É vedado ao Aderente transferir a entidades privadas dados pessoais constantes na base de dados do Sinesp a que tenha acesso, exceto em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei de Acesso à Informação - LAI, quando houver previsão legal ou quando a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; ou quando relacionada a hipótese da transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades;

5.14 Garantir um rigoroso e permanente controle sobre seus usuários com acesso à solução Sinesp Infoseg, notadamente sobre aqueles com papéis de gestão na plataforma, informando imediatamente à Senasp sempre que referidos usuários deixarem de exercer as funções de gestão no órgão.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1 O presente instrumento não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes, cabendo a cada uma o custeio das despesas inerentes a execução das ações e obrigações sob sua competência;

6.2 As dotações ou destinações de verbas específicas, que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas, na forma da lei, sempre mediante instrumento próprio;

6.3 Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste instrumento, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência deste instrumento será de 05 (cinco) anos a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO**

8.1 O presente Instrumento poderá, a qualquer tempo, ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, ou ainda acrescido, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, por um dos participes, devendo, em qualquer caso, haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

9.1 O presente instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, de pleno direito, unilateralmente, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, a qualquer tempo, mediante notificação escrita ao outro participante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Caso a denúncia ou rescisão ocorra fora das hipóteses elencadas no item anterior, o aderente poderá arcar com as despesas extraordinárias decorrentes da integração da base de dados fornecida, como custos com diárias e passagens aéreas de equipes, treinamentos, equipamentos, desenvolvimentos específicos e/ou outros custos agregados, se houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1 O presente Instrumento será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União ficando as despesas da publicação a cargo da Senasp.

Parágrafo único. O Aderente deverá dar ampla publicidade a esta adesão ao Sinesp em até 30 dias após o início da vigência deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

11.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o Objeto deste Instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação conjunta do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com a inclusão do logotipo do Governo Federal, observados os princípios da Administração Pública, dispostos no Art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

13.1. As controvérsias relacionadas às áreas técnicas que ocorrerem durante a vigência deste Instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos participes.

13.2. As questões decorrentes da execução do presente instrumento e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) da Consultoria-Geral da União, da Advocacia-Geral da União.

Parágrafo único. Caso não sejam superadas as questões do inciso anterior, fica eleita a Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal para processar e dirimir os eventuais conflitos dela decorrentes.

MODELO

**APROVAÇÃO E ASSINATURA**

E por estarem justas e accordadas entre os partícipes, as condições deste **TERMO DE ADESÃO, APROVAM** e **ASSINAM** este instrumento, preferencialmente na forma eletrônica, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele, os signatários:

**FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR**  
Secretário Nacional de Segurança Pública

<REPRESENTANTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO INTEGRANTE DO SUSP>  
<CARGO/FUNÇÃO>  
Aderente

**ANEXO - PLANO DE TRABALHO****1. OBJETO**

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a adesão do(a) <NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO INTEGRANTE DO SUSP> à solução Sinesp Infoseg, nos termos da Resolução Consinesp/MJSP Nº 1, de 17 de Junho de 2021, que dispõe sobre normas e procedimentos para gestão, manutenção e utilização da solução Sinesp Infoseg, tendo como objeto fundamental a prevenção e a repressão da violência.

Parágrafo primeiro. O Sinesp Infoseg é uma solução de pesquisa inteligente de dados e informações referentes a indivíduos, veículos, armas e outras informações essenciais à tomada de decisão e uso nos processos investigativos e de inteligência. Seu uso é restrito aos profissionais de segurança pública, justiça, fiscalização e controle, sendo regido pela Resolução Consinesp/MJSP Nº 1, de 17 de Junho de 2021, a qual define que órgãos ou entidades públicas não integrantes do Susp poderão ter acesso à aplicação Sinesp Infoseg mediante a comprovação de determinados requisitos, cujo objeto fundamental será a prevenção e a repressão da violência.

Parágrafo segundo. A disponibilização de base de dados ou sistema de informação, de interesse para a Segurança Pública, para integração à solução Sinesp Infoseg será precedida de Plano de Trabalho, cujo cronograma de execução poderá ser acordado pelas partes, observando-se as particularidades do órgão ou entidade pública não integrante do Susp, aderente a este Instrumento.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Considerando que o Art. 20, III da Resolução Consinesp/MJSP Nº 1, de 17 de Junho de 2021 traz como requisito a ser comprovado pelos órgãos ou entidades públicas não integrantes do Susp, a disponibilização de base de dados ou sistema de informação, de interesse para a Segurança Pública, para integração à solução Sinesp Infoseg, faz-se necessário o presente Plano de Trabalho, que deverá detalhar as ações e responsabilidades das partes, em complemento às atribuições pactuadas no Termo de Adesão ao Sinesp Infoseg.

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. Aplicar-se-á a Resolução Consinesp/MJSP Nº 1, de 17 de Junho de 2021, além da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, o Decreto nº 9.489, de 2018 e, no que couber, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além da legislação correlata.

**4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

	Ação	Responsável	Ação antecedente	Meio
1	Criação/atualização da Estrutura Organizacional <sup>1</sup> do aderente, se for o caso, de acordo com os padrões estabelecidos pela Diretoria de Gestão e Integração de Dados.	DGI/Senasp	-	Sinesp Segurança
2	Indicação de servidores para atuarem como Pontos Focais responsáveis pela execução e monitoramento deste instrumento e pelas tratativas referentes à operacionalização da integração da base de dados ou sistema de informação a ser disponibilizado.	Aderente	-	Ofício
3	Indicação de servidores que exerçerão os papéis de Cadastradores Autorizados Sinesp e Cadastradores Infoseg <sup>2</sup> , se for o caso.	Aderente	-	Ofício
4	Pré-cadastramento dos servidores indicados para exercerem os papéis de Cadastradores Autorizados Sinesp e Cadastradores Infoseg, se for o caso.	Servidores indicados pelo Aderente	-	Link <sup>4</sup>
5	Preenchimento de formulário acerca da base de dados a ser disponibilizada à solução Sinesp Infoseg.	Aderente	-	Link <sup>5</sup>
6	Assinatura do Termo de Adesão.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aderente</li> <li>• Senasp</li> </ul>	TODAS AS ANTERIORES	Assinatura eletrônica SEI (Sistema Eletrônico de Informações).
7	Disponibilização de base de dados, serviço de consulta ou sistema de informação de interesse para a Segurança Pública.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aderente</li> </ul>	5	Extração de dados, web service credenciais de acesso.
8	Internalização/integração da base de dados.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• DGI/Senasp</li> </ul>	7	Disponibilização dos dados por de novas funcionalidades na solução Sinesp Infoseg.

OBS: As ações elencadas acima poderão ocorrer paralelamente à assinatura do Termo de Adesão.

DGI = Diretoria de Gestão e Integração de Informações

##### 5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O presente Instrumento não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes, cabendo a cada uma o custeio das despesas inerentes a execução das ações e obrigações sob sua competência;

5.2. As dotações ou destinações de verbas específicas, que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas, na forma da lei, sempre mediante Instrumento próprio;

5.3. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Instrumento, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

<sup>1</sup> Estrutura Organizacional: Esquema simplificado do organograma do aderente, a ser cadastrado na plataforma Sinesp.

<sup>2</sup> Cadastradores Autorizadores Sinesp: Usuários responsáveis gestão dos cadastros dos usuários da Estrutura Organizacional, na plataforma Sinesp.

<sup>3</sup> Cadastradores Infoseg: Usuários responsáveis pela gestão dos acessos à solução Sinesp Infoseg.

<sup>4</sup> Link para a realização do pré-cadastro: [https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-cadastros/public/precadastro\\_envio\\_link.jsf?lg=pt](https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-cadastros/public/precadastro_envio_link.jsf?lg=pt)

<sup>5</sup> Link para preenchimento do formulário: <https://formularios.mj.gov.br/limesurvey/index.php/842661?newtest=Y>

MODELO

## DESPACHO

- Em que pese o sobrerestamento do feito conforme sugerido pela Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência - CSI, retorne-se o feito àquela unidade para manifestação acerca do Ofício nº 620/2023/GAB-SENASA/SENASA/MJ;
- aguarde-se.

**PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 01/02/2024, às 12:55, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0946974** e o código CRC **F3B3CF1B**.

## MANIFESTAÇÃO

Senhor Chefe de Gabinete,

Indico a Vossa Excelência o servidor LUCIANO SANTOS CORREIA, [luciano.correia@mpba.mp.br](mailto:luciano.correia@mpba.mp.br) e telefone (71) 3103-6556, como ponto focal responsável pelo acompanhamento da execução do Termo de Adesão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Costa de Amorim Junior** em 21/02/2024, às 11:57, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0965037** e o código CRC **697833D4**.

## DESPACHO

- Ciência do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça acerca da manifestação supra (evento nº 0965037);
- oficie-se ao Ministério da Justiça e Segurança Pública o servidor LUCIANO SANTOS CORREIA como ponto focal responsável pelo acompanhamento da execução do Termo de Adesão em comento.

**PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 22/02/2024, às 21:29, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0966192** e o código CRC **0F27FAC3**.



**Of. n. 120/2024 – GPGJ**

Ref. SEI nº 19.09.01970.0012849/2022-67  
(Favor fazer referência a este número)

Salvador, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor  
**FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR**  
Secretário Nacional de Segurança Pública  
Ministério da Justiça e Segurança Pública  
BRASÍLIA - DF

Senhor Secretário,

Em atenção aos termos do Ofício nº 620/2023/GAB-SENASA/SENASA/MJ, servimo-nos do presente para indicar o servidor LUCIANO SANTOS CORREIA<sup>1</sup>, como ponto focal desta unidade ministerial responsável pelo acompanhamento da execução do Termo de Adesão à solução Sinesp Infoseg.

Na oportunidade apresentamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Assinado de forma digital por  
NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO  
CAVALCANTI [REDACTED]  
Dados: 2024.02.27 14:30:51 -03'00'

**NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**  
Procuradora-Geral de Justiça

<sup>1</sup> E-MAIL: [luciano.correia@mpba.mp.br](mailto:luciano.correia@mpba.mp.br)

TELEFONE: (71) 3103-6556

**Of. 120/2024-GPGJ**

Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>

Qua, 28/02/2024 14:26

Para:Sinesp Infoseg <sinesp.infoseg@mj.gov.br>

Cc:Luciano Santos Correia <luciano.correia@mpba.mp.br>

 1 anexos (220 KB)

MPBA\_Of\_120.2024\_GPGJ\_Renovacao\_da\_concessao\_de\_acesso\_a\_solucao\_Sinesp\_Infoseg.pdf;

A Sua Excelência o Senhor

**FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR**

Secretário Nacional de Segurança Pública

Ministério da Justiça e Segurança Pública

BRASÍLIA - DF

Senhor Secretário,

Em atenção aos termos do Ofício nº 620/2023/GAB-SENASA/SENASA/MJ, servimo-nos do presente para encaminhar o Of.120/2024-GPGJ.

Atenciosamente,

**GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

Telefones: (71) 3103-0416/0417

**(Gentileza, acusar recebimento do e-mail)**



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

Encaminhamos o presente expediente ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, solicitando a esta unidade que seja realizada a juntada do **Termo de Adesão à solução SINESP INFOSEG**, recentemente disponibilizado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública para assinatura do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, para análise prévia do referido instrumento pela CSI e adoção das providências pertinentes.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nascimento Sotero Campos** em 18/03/2024, às 09:22, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0996716** e o código CRC **4B35DC26**.

## ENC: Liberação de Assinatura Externa no Processo SEI 08020.006246/2022-82

Norma Angelica Reis Cardoso Cavalcanti <normaang@mpba.mp.br>

Seg, 11/03/2024 13:59

Para:Procurador Geral de Justica <pgj@mpba.mp.br>

---

**De:** MJ/Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização <sinesp.infoseg@mj.gov.br>

**Enviado:** segunda-feira, 11 de março de 2024 13:48

**Para:** Norma Angelica Reis Cardoso Cavalcanti <normaang@mpba.mp.br>

**Assunto:** Liberação de Assinatura Externa no Processo SEI 08020.006246/2022-82

Prezado(a) Sr.(a) NORMA ANGELICA REIS CARDOSO CAVALCANTI (normaang@mpba.mp.br),

A unidade SINESP-INFOSEG do Ministério da Justiça e Segurança Pública disponibilizou um documento para sua assinatura: Termo de Adesão (nº 27129719).

Para assiná-lo eletronicamente, acesse a área destinada aos usuários externos, por meio do link abaixo:

<https://nam02.safelinks.protection.outlook.com/>

[https://nam02.safelinks.protection.outlook.com/?url=https%3A%2F%2Fsei.mj.gov.br%2Fsei%2Fcontrolador\\_externo.php%3Facao%3Dusuario\\_externo\\_logar%26id\\_orgao\\_acesso\\_externo%3D0&data=05%7C02%7Cnormaang%40mpba.mp.br%7C677bcad9c11a4e24b9cd08dc41eb28d8%7C7df112d6178e4548ad2488e1dabe3852%7C0%7C0%7C638457725479338136%7CUknown%7CTWFpbGZsb3d8eyJWIjoiMC4wLjAwMDAiLCJQIjoiV2luMzIiLCJBTiI6Ik1haWwiLCJXVCi6Mn0%3D%7C0%7C%7C&sdata=piYi3WU9MkZWbVgt1Tckubmvai63Tv5RUF8WdFfI%3D&reserved=0](https://nam02.safelinks.protection.outlook.com/?url=https%3A%2F%2Fsei.mj.gov.br%2Fsei%2Fcontrolador_externo.php%3Facao%3Dusuario_externo_logar%26id_orgao_acesso_externo%3D0&data=05%7C02%7Cnormaang%40mpba.mp.br%7C677bcad9c11a4e24b9cd08dc41eb28d8%7C7df112d6178e4548ad2488e1dabe3852%7C0%7C0%7C638457725479338136%7CUknown%7CTWFpbGZsb3d8eyJWIjoiMC4wLjAwMDAiLCJQIjoiV2luMzIiLCJBTiI6Ik1haWwiLCJXVCi6Mn0%3D%7C0%7C%7C&sdata=piYi3WU9MkZWbVgt1Tckubmvai63Tv5RUF8WdFfI%3D&reserved=0)

**ATENÇÃO:** Esse ato processual atende às condições que disciplinam o processo eletrônico, com fundamento na legislação vigente, especialmente no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

O sigilo da senha de acesso é de exclusiva responsabilidade do(a) usuário(a), não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido.

Ministério da Justiça e Segurança Pública

SINESP-INFOSEG - Sinesp Infoseg

<https://nam02.safelinks.protection.outlook.com/?url=http%3A%2F%2Fwww.gov.br%2Fmj%2Fpt-br&data=05%7C02%7Cnormaang%40mpba.mp.br%7C677bcad9c11a4e24b9cd08dc41eb28d8%7C7df112d6178e4548ad2488e1dabe3852%7C0%7C0%7C638457725479348635%7CUknown%7CTWFpbGZsb3d8eyJWIjoiMC4wLjAwMDAiLCJQIjoiV2luMzIiLCJBTiI6Ik1haWwiLCJXVCi6Mn0%3D%7C0%7C%7C&sdata=a9%2FvpRXDMI%2FN6rRSwvGGSS9Nm2%2FTajv8r5iWII6tVSGk%3D&reserved=0>



27129719

08020.006246/2022-82



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Esplanada dos Ministérios, Anexo II, Térreo, - Bairro Zona Cívico Administrativa

Brasília - DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3333/9774

### TERMO DE ADESÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA À SOLUÇÃO SINESP INFOSEG

A União, por meio do Ministério da Justiça e Segurança Pública e por intermédio da SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - Senasp, representada pelo Sr. MÁRIO LUIZ SARRUBBO, com sede localizada no endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede. Brasília/DF - CEP: 70.064-900, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, representada pela Sra. NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI, com sede localizada no endereço: 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41745-004 - Salvador/BA , este último doravante designado "Aderente", resolvem celebrar o presente Termo de Adesão.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Instrumento visa a adesão do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA à solução Sinesp Infoseg, nos termos da [Resolução Consinesp/MJSP Nº 1, de 17 de Junho de 2021](#), que dispõe sobre normas e procedimentos para gestão, manutenção e utilização da solução, tendo como objeto fundamental a prevenção e a repressão da violência.

Parágrafo primeiro. O Sinesp Infoseg é uma solução de pesquisa inteligente de dados e informações referentes a indivíduos, veículos, armas e outras informações essenciais aos processos investigativos e de inteligência e à tomada de decisão. Seu uso é restrito aos profissionais de segurança pública, justiça, fiscalização e controle, sendo regido pela [Resolução Consinesp/MJSP Nº 1, de 17 de Junho de 2021](#), a qual define que órgãos ou entidades públicas não integrantes do Susp poderão ter acesso à solução Sinesp Infoseg mediante a comprovação de determinados requisitos.

Parágrafo segundo. A disponibilização pelo Aderente de serviço de consulta, sistema de informação ou base de dados de interesse para a Segurança Pública, a ser integrada à solução Sinesp Infoseg, será precedida de Plano de Trabalho, cujo cronograma de execução poderá ser acordado pelas partes, observando-se as particularidades do Aderente.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

2.1 Com o advento do Sistema Único de Segurança Pública (Susp), o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp), instituído pelo Art. 35 da [Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018](#) e regulamentado pelos Art. 17 ao 31, do [Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018](#), tem por objetivo proceder à coleta, análise, atualização, sistematização, integração e interpretação de dados e informações relativos às políticas de segurança pública e defesa social; disponibilizar estudos, estatísticas, indicadores e outras informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas; promover a integração das redes e sistemas de dados e informações de segurança pública e defesa social, criminais, do sistema prisional e sobre drogas; garantir a interoperabilidade dos sistemas de dados e informações adotando os padrões de integridade, disponibilidade, confidencialidade, confiabilidade e tempestividade dos sistemas informatizados do governo federal.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Aplicar-se-á a [Resolução Consinesp/MJSP Nº 1, de 17 de Junho de 2021](#), além da [Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018](#), o [Decreto nº 9.489, de 2018](#); e no que couber a [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), a [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), a [Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023](#) além da legislação correlata.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIÃO

4.1 Executar este Instrumento nos termos pactuados;

4.1.1 Em casos excepcionais e devidamente justificado, não sendo possível o cumprimento de determinada atribuição no prazo estabelecido pelas partes, a Senasp deverá elaborar justificativa reduzida a termo expondo os motivos determinantes, sugerindo novo prazo de cumprimento da referida atribuição;

4.2 Promover a sistematização e compartilhamento das informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas, em âmbito nacional;

4.3 Fomentar o uso de sistema integrado de informações e dados eletrônicos;

4.4 Promover a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública;

4.5 Estimular o intercâmbio de informações de inteligência de segurança pública com instituições estrangeiras congêneres;

4.6 Integrar e compartilhar as informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas;

4.7 Servir de meio e Instrumento para a implementação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social;

4.8 Aferir anualmente as metas das atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública que serão verificadas, entre outros fatores, pela maior ou menor incidência de infrações penais e administrativas em determinada área;

4.9 Disponibilizar sistema padronizado, informatizado e seguro que permita o intercâmbio de informações entre os integrantes do Susp;

4.10 Apoiar e avaliar periodicamente a infraestrutura tecnológica e a segurança dos processos, das redes e dos sistemas;

4.11 Estabelecer cronograma para adequação dos integrantes do Susp às normas e aos procedimentos de funcionamento do Sistema;

4.12 Padronizar e categorizar dados e as informações que serão fornecidos e atualizados pelos integrantes do Sinesp;

4.13 Subsidiar o Ministério da Justiça e Segurança Pública na celebração de convênios com órgãos do Poder Executivo que não integrem o Susp, com o Poder Judiciário e com o Ministério Público, para compatibilização de sistemas de informação e integração de dados, ressalvadas as vedações constitucionais de sigilo e desde que o objeto fundamental dos acordos seja a prevenção e a repressão da violência;

- 4.14 Proceder à coleta, análise, atualização, sistematização, integração e interpretação de dados e informações relativos às políticas de segurança pública e defesa social;
- 4.15 Disponibilizar estudos, estatísticas, indicadores e outras informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas;
- 4.16 Promover a integração das redes e sistemas de dados e informações de segurança pública e defesa social, criminais, do sistema prisional e sobre drogas;
- 4.17 Garantir a interoperabilidade dos sistemas de dados e informações, conforme os padrões definidos pelo Conselho Gestor do Sinesp;
- 4.18 Adotar os padrões de integridade, disponibilidade, confidencialidade, confiabilidade e tempestividade dos sistemas informatizados do governo federal;
- 4.19 Armazenar, tratar e integrar dados e informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas relacionadas com segurança Pública e Defesa Social; Sistema prisional e execução penal; Rastreabilidade de armas e munições; Banco de dados de perfil genético e digitais; e enfrentamento do tráfico de drogas ilícitas;
- 4.20 Auxiliar o Aderente na elaboração de diretrizes, procedimentos e conteúdos de capacitação e treinamento da solução;
- 4.21 Prover as condições técnicas, administrativas e operacionais para a perfeita execução do objeto deste instrumento, disponibilizando os recursos necessários;
- 4.22 Zelar, fiscalizar e acompanhar todas as suas etapas;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ADERENTE**

- 5.1 Executar este instrumento nos termos pactuados;
- 5.1.1 Em casos excepcionais e devidamente justificado, não sendo possível o cumprimento de determinada atribuição no prazo estabelecido pelas partes, o Aderente deverá elaborar justificativa reduzida a termo expondo os motivos determinantes, sugerindo novo prazo de cumprimento da referida atribuição;
- 5.2 Zelar, fiscalizar e acompanhar todas as suas etapas;
- 5.3 Prover as condições técnicas, administrativas e operacionais para a perfeita execução do objeto deste instrumento, disponibilizando os recursos necessários;
- 5.4 Elaborar procedimentos e conteúdos de capacitação e treinamento da solução;
- 5.5 Permitir que os dados fornecidos ao Sinesp sejam mantidos em formato interoperável e estruturado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos tais como processos e procedimentos investigativos, de inteligência e de operações na área de segurança pública, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral, observadas as restrições legais;
- 5.6 Garantir a atualização dos dados fornecidos ao Sinesp, além de fornecer aqueles referentes a anos anteriores à celebração deste Instrumento.
- 5.7 Garantir que os dados pessoais fornecidos ao Sinesp, estejam em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD no que couber; com os regulamentos e orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, e com demais normas e políticas relacionadas à segurança da informação e à privacidade e proteção de dados pessoais;
- 5.8 Garantir que o tratamento dos dados do Sinesp fique estritamente vinculado à sua finalidade e seja pautado pelo dever de boa-fé e pela observância aos princípios previstos na LGPD, no que couber;
- 5.9 Garantir que o tratamento dos dados de usuários, de acessos e de consultas ao Sinesp, fique condicionado a instauração e a instrução de processos administrativos ou judiciais, observados, nos casos concretos, os procedimentos de segurança da informação, nos termos do art. 18, parágrafo 4º, do [Decreto nº 9.489, de 2018](#):
- 5.10 O compartilhamento de dados pessoais do Sinesp, pelo Aderente, somente poderá ocorrer quando atender as finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais;
- 5.11 O fornecimento dos dados do Sinesp aos demais órgãos e instituições, que não sejam aderentes ao Sinesp, deverá ser comunicado oficialmente à Secretaria Nacional de Segurança Pública;
- 5.12 Nos casos de compartilhamento dos dados do Sinesp, devem ser obrigatoriamente observadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação, das comunicações e o disposto na LGPD no que couber, dentre outras legislações, diretrizes, regulamentações, normas e instruções em vigor;
- 5.13 É vedado ao Aderente transferir a entidades privadas dados pessoais constantes na base de dados do Sinesp a que tenha acesso, exceto em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na [Lei de Acesso à Informação - LAI](#), quando houver previsão legal ou quando a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; ou quando relacionada a hipótese da transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades;
- 5.14 Garantir um rigoroso e permanente controle sobre seus usuários com acesso à solução Sinesp Infoseg, notadamente sobre aqueles com papéis de gestão na plataforma, informando imediatamente à Senasp sempre que referidos usuários deixarem de exercer as funções de gestão no órgão.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 6.1 O presente instrumento não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes, cabendo a cada uma o custeio das despesas inerentes a execução das ações e obrigações sob sua competência;
- 6.2 As dotações ou destinações de verbas específicas, que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas, na forma da lei, sempre mediante instrumento próprio;
- 6.3 Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste instrumento, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

- 7.1. O prazo de vigência deste instrumento será de 05 (cinco) anos a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO**

- 8.1 O presente Instrumento poderá, a qualquer tempo, ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, ou ainda acrescido, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, por um dos partícipes, devendo, em qualquer caso, haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

- 9.1 O presente instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, de pleno direito, unilateralmente, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, a qualquer tempo, mediante notificação escrita ao outro participante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- Parágrafo único. Caso a denúncia ou rescisão ocorra fora das hipóteses elencadas no item anterior, o aderente poderá arcar com as despesas extraordinárias decorrentes da integração da base de dados fornecida, como custos com diárias e passagens aéreas de equipes, treinamentos, equipamentos, desenvolvimentos específicos e/ou outros custos agregados, se houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1 O presente Instrumento será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União ficando as despesas da publicação a cargo da Senasp.

Parágrafo único. O Aderente deverá dar ampla publicidade a esta adesão ao Sinesp em até 30 dias após o início da vigência deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

11.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o Objeto deste Instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação conjunta do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com a inclusão do logotipo do Governo Federal, observados os princípios da Administração Pública, dispostos no Art. 37, da [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. As controvérsias relacionadas às áreas técnicas que ocorrerem durante a vigência deste Instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes.

12.2. As questões decorrentes da execução do presente instrumento e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão submetidas à [Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal \(CCAF\) da Consultoria-Geral da União, da Advocacia-Geral da União](#).

Parágrafo único. Caso não sejam superadas as questões do inciso anterior, fica eleita a Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal para processar e dirimir os eventuais conflitos dela decorrentes.

## APROVAÇÃO E ASSINATURA

E por estarem justas e acordadas entre os partícipes, as condições deste **TERMO DE ADESÃO, APROVAM** e **ASSINAM** este instrumento, preferencialmente na forma eletrônica, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele, os signatários:

**MÁRIO LUIZ SARRUBBO**

Secretário Nacional de Segurança Pública

**NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**

Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público da Bahia

Aderente

## ANEXO - PLANO DE TRABALHO

### 1. OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a adesão do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA à solução Sinesp Infoseg, nos termos da [Resolução Consinesp/MJSP Nº 1, de 17 de Junho de 2021](#), que dispõe sobre normas e procedimentos para gestão, manutenção e utilização da solução Sinesp Infoseg, tendo como objeto fundamental a prevenção e a repressão da violência.

Parágrafo primeiro. O Sinesp Infoseg é uma solução de pesquisa inteligente de dados e informações referentes a indivíduos, veículos, armas e outras informações essenciais à tomada de decisão e uso nos processos investigativos e de inteligência. Seu uso é restrito aos profissionais de segurança pública, justiça, fiscalização e controle, sendo regido pela [Resolução Consinesp/MJSP Nº 1, de 17 de Junho de 2021](#), a qual define que órgãos ou entidades públicas não integrantes do Susp poderão ter acesso à aplicação Sinesp Infoseg mediante a comprovação de determinados requisitos, cujo objeto fundamental será a prevenção e a repressão da violência.

Parágrafo segundo. A disponibilização de base de dados ou sistema de informação, de interesse para a Segurança Pública, para integração à solução Sinesp Infoseg será precedida de Plano de Trabalho, cujo cronograma de execução poderá ser acordado pelas partes, observando-se as particularidades do órgão ou entidade pública não integrante do Susp, aderente a este Instrumento.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que o Art. 20, III da [Resolução Consinesp/MJSP Nº 1, de 17 de Junho de 2021](#) traz como requisito a ser comprovado pelos órgãos ou entidades públicas não integrantes do Susp, a disponibilização de base de dados ou sistema de informação, de interesse para a Segurança Pública, para integração à solução Sinesp Infoseg, faz-se necessário o presente Plano de Trabalho, que deverá detalhar as ações e responsabilidades das partes, em complemento às atribuições pactuadas no Termo de Adesão ao Sinesp Infoseg.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Aplicar-se-á a [Resolução Consinesp/MJSP Nº 1, de 17 de Junho de 2021](#), além da [Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018](#), o [Decreto nº 9.489, de 2018](#) e, no que couber, a [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), a [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), além da legislação correlata.

### 4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

	Ação	Responsável	Ação antecedente	Meio
1	Criação/atualização da Estrutura Organizacional <sup>1</sup> do aderente, se for o caso, de acordo com os padrões estabelecidos pela Diretoria de Gestão e Integração de Dados.	DGI/Senasp	-	Sinesp Segurança
2	Indicação de servidores para atuarem como Pontos Focais responsáveis pela execução e monitoramento deste instrumento e pelas tratativas referentes à operacionalização da integração da base de dados ou sistema de informação a ser disponibilizado.	Aderente	-	Ofício
3	Indicação de servidores que exercerão os papéis de Cadastradores Autorizadores Sinesp e Cadastradores Infoseg <sup>2</sup> , se for o caso.	Aderente	-	Ofício
4	Pré-cadastramento dos servidores indicados para exercerem os papéis de Cadastradores Autorizadores Sinesp e Cadastradores Infoseg, se for o caso.	Servidores indicados pelo Aderente	-	Link <sup>4</sup>
5	Preenchimento de formulário acerca da base de dados a ser disponibilizada à solução Sinesp Infoseg.	Aderente	-	Link <sup>5</sup>
6	Assinatura do Termo de Adesão.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Aderente</li><li>• Senasp</li></ul>	TODAS AS ANTERIORES	Assinatura eletrônica SEI (Sistema Eletrônico Informações).
7	Disponibilização de base de dados, serviço de consulta ou sistema de informação de interesse para a Segurança Pública.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Aderente</li></ul>	5	Extração de dados, web serviços credenciais de acesso.
8	Internalização/integração da base de dados.	<ul style="list-style-type: none"><li>• DGI/Senasp</li></ul>	7	Disponibilização dos dados por de novas funcionalidades na solução Sinesp Infoseg.

DGI = Diretoria de Gestão e Integração de Informações

## 5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. O presente Instrumento não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes, cabendo a cada uma o custeio das despesas inerentes a execução das ações e obrigações sob sua competência;
- 5.2. As dotações ou destinações de verbas específicas, que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas, na forma da lei, sempre mediante Instrumento próprio;
- 5.3. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Instrumento, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

---

<sup>1</sup> Estrutura Organizacional: Esquema simplificado do organograma do aderente, a ser cadastrado na plataforma Sinesp.

<sup>2</sup> Cadastradores Autorizadores Sinesp: Usuários responsáveis gestão dos cadastros dos usuários da Estrutura Organizacional, na plataforma Sinesp.

<sup>3</sup> Cadastradores Infoseg: Usuários responsáveis pela gestão dos acessos à solução Sinesp Infoseg.

<sup>4</sup> Link para a realização do pré-cadastro: [https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-cadastros/public/precadastro\\_envio\\_link.jsf?lg=pt](https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-cadastros/public/precadastro_envio_link.jsf?lg=pt)

<sup>5</sup> Link para preenchimento do formulário: <https://formularios.mj.gov.br/limesurvey/index.php/842661?newtest=Y>



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

De ordem, juntado documento supra (ID 1000695), retorne-se o presente expediente a **Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência - CSI** para análise prévia do instrumento.

**João Daniel Santos Dantas Martins**  
Assessor Administrativo  
Matrícula nº 354041



Documento assinado eletronicamente por **Joao Daniel Santos Martins** em 20/03/2024, às 11:16, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1000697** e o código CRC **1C251947**.

## DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente ao Chefe Executivo da CSI para análise do Termo de Adesão constante no documento 1000726.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nascimento Sotero Campos** em 20/03/2024, às 11:27, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1000726** e o código CRC **68BB5AB8**.

## MANIFESTAÇÃO

Trata-se de Termo de Adesão do Ministério Pùblico da Bahia à solução SINESP INFOSEG.

Compulsando o histórico do processo SEI, observou-se o Ofício-Circular nº 21/2023/CPAMP, que sinalizou a possibilidade de alterar o perfil dos Ministérios Pùblicos na citada ferramenta, passando do perfil "Consulta" para "Estratégico", após provocação da CPAMP/CNMP junto ao Comitê Gestor do Sinesp-Infoseg, desde que houvesse solicitações individuais dos ramos e unidades dos Ministérios Pùblicos.

Assim, para a continuidade do processo de renovação da concessão de acesso à solução Sinesp Infoseg para este Ministério Pùblico, o Secretário Nacional de Segurança Pública encaminhou o Ofício nº 620/2023/GAB-SENASP/SENASP/MJ, solicitando a indicação de servidor para atuar como ponto focal para o acompanhamento da execução do Termo de Adesão. Foi, então, designado este signatário, que já exerce os papéis de "cadastrador autorizador Sinesp" e "cadastrador Infoseg", etapas constantes no Plano de Trabalho anexo ao Termo de Adesão.

Vale registrar, por oportuno, que este MPBA já possui o perfil "Estratégico" originalmente concedido, antes da Resolução CONSINESP/MJSP nº 1, de 17 de junho de 2021.

Nesse contexto, verifica-se que o presente Termo de Adesão tem a finalidade de formalizar o processo de renovação da concessão de acesso deste MPBA ao perfil "Estratégico" da solução Sinesp Infoseg, garantindo-se a permanência no referido perfil.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Santos Correia** em 20/03/2024, às 20:40, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1001798** e o código CRC **DCA290C1**.

## DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente para a DCCL para conhecimento e adoção das providências necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nascimento Sotero Campos** em 22/03/2024, às 08:54, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1003711** e o código CRC **3A7C6121**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

Encaminhamos o expediente para análise e manifestação da Assessoria Jurídica, registrando que, da análise do documento 1000695, esta Coordenação apenas identificou a necessidade de ajuste do nome do representante legal do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

**Paula Souza de Paula Marques**

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

**Matrícula 353.433**



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 22/03/2024, às 10:44, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1004027** e o código CRC **4B5C8095**.

## PARECER

PROCEDIMENTO SEI N°. 19.09.01970.0012849/2022-67

ORIGEM: GABINETE

ASSUNTO: TERMO DE ADESÃO. SISTEMA SINESP INFOSEG

**EMENTA:** TERMO DE ADESÃO. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (UNIÃO) X MPBA. ADESÃO PELO MPBA À SOLUÇÃO SINESP INFOSEG. PREVENÇÃO E REPRESSÃO DA VIOLENCIA. INTERESSES CONVERGENTES. INSTRUMENTO CONGÊNERE AO CONVÊNIO. CARACTERÍSTICAS. INEXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS. LEI FEDERAL Nº 14.133/21. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 42 E SEGUINTE DA LEI ESTADUAL Nº 14.634/2023. PELA APROVAÇÃO DA MINUTA. RECOMENDAÇÕES.

### PARECER N°. 158/2024

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de minuta de termo de adesão a ser firmado entre o **Ministério P\xfablico do Estado da Bahia (MPBA)** e a **União**, por meio do **Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP)**, com o objetivo de permitir o acesso deste MPBA à Sinesp Infoseg, solução de pesquisa inteligente de dados e informações referentes a indivíduos, veículos, armas e outras informações essenciais aos processos investigativos e de inteligência e à tomada de decisão, de uso restrito aos profissionais de segurança pública, justiça, fiscalização e controle.

Mencione-se que o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (SINESP) foi instituído pela Lei nº 13.675/2018, com a finalidade de armazenar, tratar e integrar dados e informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas relacionadas com segurança pública e defesa social, sistema prisional e execução penal, rastreabilidade de armas e munições, banco de dados de perfil genético e digitais e enfrentamento ao tráfico de drogas ilícitas (art. 35).

Da narrativa dos autos, observa-se que o MPBA possuía acesso à ferramenta de tecnologia Sinesp Infoseg. No entanto, em virtude da alteração do regulamento pertinente à solução, conforme o disposto na Resolução CONSINESP/MJSP nº 1, de 17 de junho de 2021, este *Parquet* foi cientificado acerca da necessidade de renovação da solicitação de acesso (doc. SEI 0377326).

A manifestação de interesse deste MPBA foi consignada no Ofício nº 28/2022 (doc. SEI 0416505), quando também registrou “*quanto à disponibilização de base ou sistema de informação, de interesse para a Segurança Pública, para acesso ou integração à solução SINESP/INFOSEG, este MPBA se compromete a implementar, futuramente, acesso à base de dados de procedimentos ministeriais em curso sobre eventuais pessoas físicas pesquisadas no INFOSEG*”.

Assim, após tratativas, os autos foram remetidos a esta ATJ/SGA para análise e manifestação quanto à regularidade do intento administrativo.

É o breve relatório.

#### II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Preliminarmente, urge anotar que a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 53, estabelece competências do órgão de assessoramento jurídico, dentre as quais se destaca o seguinte:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o **órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos**.

Tem-se, portanto, que o presente opinativo se enquadra na classificação de "parecer obrigatório", em decorrência do que estabelece o art. 53, da Lei

Cumpre ressaltar, oportunamente, que o órgão de assessoramento jurídico não pratica ato de gestão, nem aprecia elementos pertinentes à discricionariedade do gestor, não adentrando à conveniência e à oportunidade dos atos, assim como não interfere em aspectos técnicos do objeto sob responsabilidade de outros agentes e setores da Administração.

Tecidas tais considerações preliminares, passa-se à análise do mérito.

## II.I – DO TERMO DE ADESÃO

Impende assinalar que o propósito do presente expediente é viabilizar o acesso dos membros e servidores deste MPBA a solução de tecnologia disponibilizada pela União, respeitados os limites das credenciais concedidas. A vinculação ao Sinesp Infoseg é voluntária, tendo o MPBA manifestado o interesse na adesão.

Como encargo desta instituição, restou assumido o compromisso de, futuramente, disponibilizar base de dados, serviço de consulta ou sistema de informação de interesse para a Segurança Pública.

Da leitura dos elementos trazidos ao procedimento, bem como a partir de pesquisas gerais realizadas no âmbito desta ATJ, vê-se que múltiplos organismos já efetivaram as referidas adesões, incluindo o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, o Senado Federal, além de outros Ministérios Públicos.

O termo de adesão é instrumento jurídico que não possui previsão normativa específica. Analisadas as bases da minuta vinculada ao presente expediente, observa-se que **o termo de adesão se constitui em instrumento congênere ao convênio, em que os interesses dos convenentes são comuns e convergentes**, o que o distingue do contrato administrativo. É o que se extrai do entendimento pacífico no Tribunal de Contas da União:

**No contrato, os interesses das partes são divergentes e opostos, ao passo que nos convênios os partícipes têm interesses comuns e coincidentes.** Nos contratos há uma reciprocidade de obrigações em decorrência de uma reciprocidade na fruição de utilidades; nos convênios há reciprocidade de interesses entre os partícipes, ainda que a colaboração entre eles possa variar de intensidade, consoante as possibilidades de cada um. Em suma, convênio e contrato são ajustes, mas, como decidiu o Supremo Tribunal Federal, convênio não é contrato (Revista Trimestral de Jurisprudência, bol. 141, p. 619). **Essa é uma distinção pacífica na jurisprudência do TCU, como se depreende do assentado em variadas deliberações do Plenário**, tais como o Acórdão nº 1.369/2008, Acórdão nº 936/2007, Acórdão nº 1.663/2006, Acórdão nº 1.607/2003 e Decisão nº 118/2000.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Acórdão nº. 1.457/2009, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo.

Diante de tal cenário, destaque-se a disciplina conferida pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguinte previsão:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e **outros instrumentos congêneres** celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal. (grifo posto).

A matéria foi objeto de regulamentação no âmbito do Estado da Bahia, conforme estabelecem os termos da Lei Estadual nº 14.634/2023:

Art. 41 - A celebração de convênio entre a Administração Pública e outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, destinado à consecução de finalidades de interesse público, em regime de mútua colaboração, observará o estabelecido neste Capítulo e o disposto em Regulamento.

§ 1º - Submetem-se ao mesmo regime jurídico estabelecido no caput deste artigo os instrumentos congêneres a convênios, como acordos, ajustes, termos de cooperação e outras formas colaborativas.

§ 2º - A pactuação que não envolver a transferência de recursos financeiros, ainda que firmada entre órgãos desprovidos de personalidade jurídica, será instrumentalizada, preferencialmente, por termo de cooperação técnica.

De acordo com a referida norma, a celebração de termo de adesão deve observar os seguintes pressupostos:

Art. 42 - A celebração de convênios e instrumentos congêneres pressupõe:

- I - a igualdade jurídica dos partícipes;
- II - a não persecução da lucratividade;
- III - a possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste;
- IV - a diversificação da cooperação oferecida por cada partípice;
- V - a responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

Considerando as características do ajuste pretendido, a saber o estabelecimento de relação de cooperação, sem transferência de recursos, visando a realização de ações conjuntas, tem-se pela adequação do instrumento aos pressupostos indicados na lei. Registre-se que a Administração Pública deve sempre zelar pelo resguardo do interesse público, de modo que, ao firmar instrumentos jurídicos, tal propósito deva ser observado.

À luz dos elementos lançados ao processo, resta demonstrada, a menos a princípio, a possibilidade de celebração do termo de adesão nos termos sugeridos, desde que observadas as determinações legais pertinentes à sua formalização.

## II.II – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Tendo em vista que o normativo estadual determinou que os instrumentos congêneres observarão o regime jurídico dos convênios, a formalização do pretendido termo deverá observar, no que couber, os seguintes critérios:

Art. 44 - Os requisitos para a celebração de convênios e instrumentos congêneres serão definidos em Regulamento, que deverá dispor sobre:

- I - os elementos necessários à instrução do processo administrativo;
- II - as informações que devem compor o plano de trabalho;
- III - os documentos de habilitação, de adequação ou de adimplência passíveis de serem exigidos, desde que pertinentes à execução do plano de trabalho, ou as situações em que poderão ser dispensados, no todo ou em parte;
- IV - as hipóteses de chamamento público;
- V - as cláusulas obrigatórias do ajuste;
- VI - a exigência de declaração do ordenador da despesa, na forma legal, e as regras para liberação, movimentação e aplicação dos recursos, na hipótese de transferência financeira;
- VII - a necessidade de demonstração da adequação do objeto às competências institucionais do concedente e aos objetivos sociais do participante;
- VIII - a análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico do concedente, quanto ao atendimento das exigências técnicas formais e legais pertinentes;
- IX - a determinação de aplicação financeira dos recursos repassados, enquanto não utilizados, e a destinação das respectivas receitas à consecução da finalidade do objeto do convênio ou instrumento congênere, exclusivamente;
- X - a forma de divulgação e da publicação de seu extrato;
- XI - a fiscalização da execução;
- XII - a forma da prestação de contas.

(...) § 3º - Na celebração de convênios ou instrumentos congêneres entre órgãos ou entidades da Administração Pública, em que não haja previsão de transferência de recursos financeiros, não serão exigíveis certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa.

Da análise dos instrumentos carreados ao processo, conclui-se que a instrução se encontra, em linhas gerais, em sintonia com o quanto estabelecido na norma.

Quanto aos documentos dos participantes, considerando a notoriedade dos entes envolvidos e de seus respectivos representantes, entende-se pela possibilidade de dispensa da juntada dos registros pessoais no presente expediente.

### **III - DA MINUTA DO TERMO DE ADESÃO E DO PLANO DE TRABALHO**

Precisamente quanto à minuta do termo de adesão trazida aos autos (doc. SEI 1000695), constata-se a existência de cláusulas relacionadas à descrição do objeto, obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, entre outras disposições.

Importante mencionar que o presente acordo não implicará repasse ou transferência de recursos financeiros, vez que, nos termos de sua Cláusula Sexta, não haverá transferência de recursos entre os participantes.

Quanto à publicidade, tem-se disciplinada a veiculação de extrato junto ao Diário Oficial da União - DOU, a ser realizada pela SENASP. O parágrafo único da Cláusula Décima determina que o aderente, no caso o MPBA, providencie a “ampla publicidade a esta adesão ao Sinesp em até 30 dias após o inicio da vigência deste instrumento”.

De acordo com a regra estabelecida nos artigos 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável à eficácia dos contratos firmados pela Administração.

Ocorre, no entanto, que, a menos até o presente momento, o referido sítio eletrônico, por restrições de natureza operacional, não viabiliza a divulgação de ajustes diversos ao contrato administrativo em espécie, este vinculado a um prévio procedimento de licitação ou contratação direta. É o que se extrai de manifestações recentes da Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações - DCCL.

Deste modo, **recomenda-se à unidade responsável que, para cumprimento do disposto na Cláusula Décima do termo pretendido, minimamente, garanta a divulgação do instrumento em sítio eletrônico oficial desta instituição**, sem prejuízo à eventual disponibilização junto ao PNCP, quando e se a plataforma assim admitir.

Observa-se que foi a minuta do termo de adesão é acompanhada por seu respectivo plano de trabalho, instrumento apto a consolidar as atividades objeto do ajuste, com indicação de seus prazos e responsáveis.

Diante de tal cenário, tem-se pelo cumprimento dos requisitos legais impostos à espécie de ajuste ora analisado, reputando-se regular a instrução do presente expediente.

Mencione-se, tão somente, a necessidade de ajuste da representação deste MPBA no preâmbulo do instrumento, considerando a posse do novo Procurador-Geral de Justiça, o Sr. Pedro Maia de Souza Marques, em 01/03/2024.

### **IV – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, resguardada a conveniência e oportunidade na celebração da avença, **esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela regularidade**

**do ajuste pretendido, e pela aprovação da minuta do termo de adesão e seu correspondente plano de trabalho (doc. SEI 1000695), ressalvando-se, tão somente, a necessidade de ajuste da representação deste MPBA, considerando a posse do novo Procurador-Geral de Justiça, o Sr. Pedro Maria de Souza Marques.**

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à SGA para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

**Bel. Eduardo Loula Novais de Paula**

Assessor de Gabinete/SGA, em exercício

Analista Técnico-Jurídico

Matrícula nº. 353.707

**Bel.ª. Carla Baião Dultra**

Oficial Administrativo II

Apoio processual ATJ/SGA

Mat. 355.204



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Loula Novais De Paula** em 25/03/2024, às 15:05, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAIAO DULTRA** em 25/03/2024, às 17:55, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1005668** e o código CRC **FBF5FE45**.

## DESPACHO

Acolho o Parecer nº 158/2024 da Assessoria Técnico-Jurídica pelos seus fundamentos, relativo à minuta de termo de adesão a ser firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e a União, por meio do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), com o objetivo de permitir o acesso deste MPBA à Sinesp Infoseg, solução de pesquisa inteligente de dados e informações referentes a indivíduos, veículos, armas e outras informações essenciais aos processos investigativos e de inteligência e à tomada de decisão, de uso restrito aos profissionais de segurança pública, justiça, fiscalização e controle.

Orientamos à Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência - CSI que, para cumprimento do disposto na Cláusula Décima do termo pretendido, minimamente, garanta a divulgação do instrumento em sítio eletrônico oficial desta instituição, sem prejuízo à eventual disponibilização junto ao Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, quando e se a plataforma assim admitir, ressalvada as questões relacionadas a segurança das informações consoante o disposto no Ato nº 170/2021.

Encaminhe-se este expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para ciência e adoção de providências devidas, bem como que providencie o ajuste do nome do representante legal do Ministério Público do Estado da Bahia.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** em 05/04/2024, às 10:59, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1008291** e o código CRC **A783DE04**.

## DESPACHO

Em atenção ao despacho da Superintendência de Gestão Administrativa doc.1008291 e ao parecer jurídico nº 1005668, encaminhamos o presente expediente a CSI para que seja diligenciada a **coleta de assinatura no termo de adesão a ser firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e a União, por meio do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), com o objetivo de permitir o acesso deste MPBA à Sinesp Infoseg, solução de pesquisa inteligente de dados e informações referentes a indivíduos, veículos, armas e outras informações essenciais aos processos investigativos e de inteligência e à tomada de decisão, de uso restrito aos profissionais de segurança pública, justiça, fiscalização e controle.**

Para tanto, considerando que a elaboração do Termo foi promovida pelo órgão parceiro, solicitamos diligenciar acerca do necessário ajuste do nome do representante legal do Ministério Público do Estado da Bahia para **fazer constar o nome do Exmo. Procurador- Geral de Justiça Pedro Maia Souza Marques.**

Após, solicitamos a devolução do procedimento para procedermos com a catalogação e os registros internos cabíveis

Thalita Brito Caldas  
Assistente Técnico-Administrativo  
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações  
Mat. 354.181



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 05/04/2024, às 14:51, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1019734** e o código CRC **0D838E3D**.

## Orientações para Assinatura do Termo de Adesão - Sinesp Infoseg

MJ/Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização  
<sinesp.infoseg@mj.gov.br>

Sex, 05/04/2024 17:03

Para:Mariana Nascimento Sotero Campos <mariana.campos@mpba.mp.br>

3 anexos (117 KB)

E\_mail\_27129834.html; E\_mail\_27242155.html; E\_mail\_27330647\_E\_mail\_\_Confirmacao\_de\_recebimento\_\_MPBA.pdf;

Prezada Mariana,

Conforme solicitado por telefone nesta data, ratifico a necessidade de assinatura do Termo de adesão por este órgão. Segue as orientações já enviadas em anexo e no e-mail abaixo:

Em referência ao Processo SEI nº 08020.006246/2022-82, que trata da concessão de acesso ao sistema Sinesp Infoseg por parte do Ministério Público da Bahia, informo:

1. O Termo de Adesão será disponibilizado para assinatura externa dentro do processo SEI em epígrafe. Faz-se necessário, portanto, que o responsável pela assinatura (autoridade máxima do Órgão) cadastre-se como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI deste Ministério. Segue o link com as instruções: <https://nam02.safelinks.protection.outlook.com/?url=https%3A%2F%2Fwww.justica.gov.br%2FAcesso%2Fanexos-sei%2Fcadastro-de-usuario-externo-instrucoes.pdf&data=05%7C02%7Cmariana.campos%40mpba.mp.br%7C3cb03169ceea495eb94408dc55aae157%7C7df112d6178e4548ad2488e1dabe3852%7C0%7C0%7C638479442310214115%7CUnknown%7CTWFpbGZsb3d8eyJWjoiMC4wLjAwMDAiLCJQIjoiV2luMzliLCJBtil6lk1haWwiLCJVCI6Mn0%3D%7C0%7C%7C%7C&sdata=TC644cOsPx%2BwBBap0r0cOZvKhPSUod0pa%2BNynbmhMk4%3D&reserved=0>

Ficamos à disposição para esclarecimentos de eventuais dúvidas por meio dos telefones (61) 2025 9774.

Ademais, pedimos a gentileza de informar quando o cadastro SEI for finalizado, para que assim possamos disponibilizar o Termo de Adesão para assinatura.

Obs.: O termo de Adesão foi editado para que seja assinado pelo Sr. PEDRO MAIA SOUZA MARQUES, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público da Bahia, conforme solicitado por este órgão.

Atenciosamente,

Niura Norberto  
CGGI/DGI/SENASA/PJSP

## DESPACHO

De ordem do Coordenador da CSI e considerando o constante no documento 1019734, encaminhamos o presente expediente ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para que seja diligenciado o cadastro do Exmo. Procurador-Geral de Justiça Pedro Maia Souza Marques como usuário externo no SEI do Ministério da Justiça, para possibilitar a assinatura do **Termo de Adesão para acesso deste MPBA à solução SINESP INFOSEG**, conforme informações constantes no documento 1020976.

Na oportunidade, salientamos que o Ministério da Justiça já atualizou o Termo de Adesão para constar o nome do atual representante legal do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, conforme informado no e-mail enviado no dia 05/04/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nascimento Sotero Campos** em 08/04/2024, às 09:15, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1020978** e o código CRC **4AFE4852**.

## DESPACHO

Devidamente instruído o presente feito, inclusive com manifestação favorável da CSI quanto à conveniência e oportunidade deste Ministério Público firmar a avença em comento, bem como com opinativo da SGA sobre a regularidades dos seus aspectos técnicos-jurídicos, encaminhe-o ao **Procurador-Geral de Justiça**, para, se assim entender adequado, proceda a assinatura dos pertinentes documentos.

**FABRÍCIO RABELO PATURY**

Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** em 10/04/2024, às 23:07, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1026112** e o código CRC **98C76F94**.



27129719

08020.006246/2022-82

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

Esplanada dos Ministérios, Anexo II, Térreo, - Bairro Zona Cívico Administrativa  
Brasília - DF, CEP 70064-900  
Telefone: (61) 2025-3333/9774

**TERMO DE ADESÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DA BAHIA À SOLUÇÃO SINESP INFOSEG**

A União, por meio do Ministério da Justiça e Segurança Pública e por intermédio da SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - Senasp, representada pelo Sr. MARIO LUIZ SARRUBBO, com sede localizada no endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede. Brasília/DF - CEP: 70.064-900 e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, representada pela Sr. PEDRO MAIA SOUZA MARQUES, com sede localizada no endereço: 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-004 - Salvador/BA, este último doravante designado "Aderente", resolvem celebrar o presente Termo de Adesão.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Instrumento visa a adesão do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA à solução Sinesp Infoseg, nos termos da [Resolução Consinesp/MJSP Nº 1, de 17 de Junho de 2021](#), que dispõe sobre normas e procedimentos para gestão, manutenção e utilização da solução, tendo como objeto fundamental a prevenção e a repressão da violência.

Parágrafo primeiro. O Sinesp Infoseg é uma solução de pesquisa inteligente de dados e informações referentes a indivíduos, veículos, armas e outras informações essenciais aos processos investigativos e de inteligência e à tomada de decisão. Seu uso é restrito aos profissionais de segurança pública, justiça, fiscalização e controle, sendo regido pela [Resolução Consinesp/MJSP Nº 1, de 17 de Junho de 2021](#), a qual define que órgãos ou entidades públicas não integrantes do Susp poderão ter acesso à solução Sinesp Infoseg mediante a comprovação de determinados requisitos.

Parágrafo segundo. A disponibilização pelo Aderente de serviço de consulta, sistema de informação ou base de dados de interesse para a Segurança Pública, a ser integrada à solução Sinesp Infoseg, será precedida de Plano de Trabalho, cujo cronograma de execução poderá ser acordado pelas partes, observando-se as particularidades do Aderente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO**

2.1 Com o advento do Sistema Único de Segurança Pública (Susp), o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp), instituído pelo Art. 35 da [Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018](#) e regulamentado pelos Art. 17 ao 31, do [Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018](#), tem por objetivo proceder à coleta, análise, atualização, sistematização, integração e interpretação de dados e informações relativos às políticas de segurança pública e defesa social; disponibilizar estudos, estatísticas, indicadores e outras informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas; promover a integração das redes e sistemas de dados e informações de segurança pública e defesa social, criminais, do sistema prisional e sobre drogas; garantir a interoperabilidade dos sistemas de dados e informações adotando os padrões de integridade, disponibilidade, confidencialidade, confiabilidade e tempestividade dos sistemas informatizados do governo federal.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1 Aplicar-se-á a [Resolução Consinesp/MJSP Nº 1, de 17 de Junho de 2021](#), além da [Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018](#), o [Decreto nº 9.489, de 2018](#); e no que couber a [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), a [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), a [Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023](#) além da legislação correlata.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIÃO**

4.1 Executar este Instrumento nos termos pactuados;

4.1.1 Em casos excepcionais e devidamente justificado, não sendo possível o cumprimento de determinada atribuição no prazo estabelecido pelas partes, a Senasp deverá elaborar justificativa reduzida a termo expondo os motivos determinantes, sugerindo novo prazo de cumprimento da referida atribuição;

4.2 Promover a sistematização e compartilhamento das informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas, em âmbito nacional;

4.3 Fomentar o uso de sistema integrado de informações e dados eletrônicos;

4.4 Promover a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública;

4.5 Estimular o intercâmbio de informações de inteligência de segurança pública com instituições estrangeiras congêneres;

4.6 Integrar e compartilhar as informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas;

4.7 Servir de meio e instrumento para a implementação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social;

4.8 Aferir anualmente as metas das atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública que serão verificadas, entre outros fatores, pela maior ou menor incidência de infrações penais e administrativas em determinada área;

4.9 Disponibilizar sistema padronizado, informatizado e seguro que permita o intercâmbio de informações entre os integrantes do Susp;

4.10 Apoiar e avaliar periodicamente a infraestrutura tecnológica e a segurança dos processos, das redes e dos sistemas;

4.11 Estabelecer cronograma para adequação dos integrantes do Susp às normas e aos procedimentos de funcionamento do Sistema;

4.12 Padronizar e categorizar dados e as informações que serão fornecidos e atualizados pelos integrantes do Sinesp;

4.13 Subsidiar o Ministério da Justiça e Segurança Pública na celebração de convênios com órgãos do Poder Executivo que não integrem o Susp, com o Poder Judiciário e com o Ministério Público, para compatibilização de sistemas de informação e integração de dados, ressalvadas as vedações constitucionais de sigilo e desde que o objeto fundamental dos acordos seja a prevenção e a repressão da violência;

4.14 Proceder à coleta, análise, atualização, sistematização, integração e interpretação de dados e informações relativos às políticas de segurança pública e defesa social;

- 4.15 Disponibilizar estudos, estatísticas, indicadores e outras informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas;
- 4.16 Promover a integração das redes e sistemas de dados e informações de segurança pública e defesa social, criminais, do sistema prisional e sobre drogas;
- 4.17 Garantir a interoperabilidade dos sistemas de dados e informações, conforme os padrões definidos pelo Conselho Gestor do Sinesp;
- 4.18 Adotar os padrões de integridade, disponibilidade, confidencialidade, confiabilidade e tempestividade dos sistemas informatizados do governo federal;
- 4.19 Armazenar, tratar e integrar dados e informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas relacionadas com segurança Pública e Defesa Social; Sistema prisional e execução penal; Rastreabilidade de armas e munições; Banco de dados de perfil genético e digitais; e enfrentamento do tráfico de drogas ilícitas;
- 4.20 Auxiliar o Aderente na elaboração de diretrizes, procedimentos e conteúdos de capacitação e treinamento da solução;
- 4.21 Prover as condições técnicas, administrativas e operacionais para a perfeita execução do objeto deste instrumento, disponibilizando os recursos necessários;
- 4.22 Zelar, fiscalizar e acompanhar todas as suas etapas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ADERENTE**

- 5.1 Executar este instrumento nos termos pactuados;
- 5.1.1 Em casos excepcionais e devidamente justificado, não sendo possível o cumprimento de determinada atribuição no prazo estabelecido pelas partes, o Aderente deverá elaborar justificativa reduzida a termo expondo os motivos determinantes, sugerindo novo prazo de cumprimento da referida atribuição;
- 5.2 Zelar, fiscalizar e acompanhar todas as suas etapas;
- 5.3 Prover as condições técnicas, administrativas e operacionais para a perfeita execução do objeto deste instrumento, disponibilizando os recursos necessários;
- 5.4 Elaborar procedimentos e conteúdos de capacitação e treinamento da solução;
- 5.5 Permitir que os dados fornecidos ao Sinesp sejam mantidos em formato interoperável e estruturado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos tais como processos e procedimentos investigativos, de inteligência e de operações na área de segurança pública, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral, observadas as restrições legais;
- 5.6 Garantir a atualização dos dados fornecidos ao Sinesp, além de fornecer aqueles referentes a anos anteriores à celebração deste Instrumento.
- 5.7 Garantir que os dados pessoais fornecidos ao Sinesp, estejam em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD no que couber; com os regulamentos e orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, e com demais normas e políticas relacionadas à segurança da informação e à privacidade e proteção de dados pessoais;
- 5.8 Garantir que o tratamento dos dados do Sinesp fique estritamente vinculado à sua finalidade e seja pautado pelo dever de boa-fé e pela observância aos princípios previstos na LGPD, no que couber;
- 5.9 Garantir que o tratamento dos dados de usuários, de acessos e de consultas ao Sinesp, fique condicionado a instauração e a instrução de processos administrativos ou judiciais, observados, nos casos concretos, os procedimentos de segurança da informação, nos termos do art. 18, parágrafo 4º, do [Decreto nº 9.489, de 2018](#);
- 5.10 O compartilhamento de dados pessoais do Sinesp, pelo Aderente, somente poderá ocorrer quando atender as finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais;
- 5.11 O fornecimento dos dados do Sinesp aos demais órgãos e instituições, que não sejam aderentes ao Sinesp, deverá ser comunicado oficialmente à Secretaria Nacional de Segurança Pública;
- 5.12 Nos casos de compartilhamento dos dados do Sinesp, devem ser obrigatoriamente observadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação, das comunicações e o disposto na LGPD no que couber, dentre outras legislações, diretrizes, regulamentações, normas e instruções em vigor;
- 5.13 É vedado ao Aderente transferir a entidades privadas dados pessoais constantes na base de dados do Sinesp a que tenha acesso, exceto em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na [Lei de Acesso à Informação - LAI](#), quando houver previsão legal ou quando a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; ou quando relacionada a hipótese da transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades;
- 5.14 Garantir um rigoroso e permanente controle sobre seus usuários com acesso à solução Sinesp Infoseg, notadamente sobre aqueles com papéis de gestão na plataforma, informando imediatamente à Senasp sempre que referidos usuários deixarem de exercer as funções de gestão no órgão.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 6.1 O presente instrumento não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes, cabendo a cada uma o custeio das despesas inerentes a execução das ações e obrigações sob sua competência;
- 6.2 As dotações ou destinações de verbas específicas, que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas, na forma da lei, sempre mediante instrumento próprio;
- 6.3 Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste instrumento, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

- 7.1. O prazo de vigência deste instrumento será de 05 (cinco) anos a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO**

- 8.1 O presente Instrumento poderá, a qualquer tempo, ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, ou ainda acrescido, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, por um dos partícipes, devendo, em qualquer caso, haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

- 9.1 O presente instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, de pleno direito, unilateralmente, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, a qualquer tempo, mediante notificação escrita ao outro partícipe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Caso a denúncia ou rescisão ocorra fora das hipóteses elencadas no item anterior, o aderente poderá arcar com as despesas extraordinárias decorrentes da integração da base de dados fornecida, como custos com diárias e passagens aéreas de equipes, treinamentos, equipamentos, desenvolvimentos específicos e/ou outros custos agregados, se houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

- 10.1 O presente Instrumento será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União ficando as despesas da publicação a cargo da Senasp.

Parágrafo único. O Aderente deverá dar ampla publicidade a esta adesão ao Sinesp em até 30 dias após o início da vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

11.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o Objeto deste Instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação conjunta do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com a inclusão do logotipo do Governo Federal, observados os princípios da Administração Pública, dispostos no Art. 37, da [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. As controvérsias relacionadas às áreas técnicas que ocorrerem durante a vigência deste Instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes.

12.2. As questões decorrentes da execução do presente instrumento e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão submetidas à [Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal \(CCAF\) da Consultoria-Geral da União, da Advocacia-Geral da União](#).

Parágrafo único. Caso não sejam superadas as questões do inciso anterior, fica eleita a Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal para processar e dirimir os eventuais conflitos dela decorrentes.

## APROVAÇÃO E ASSINATURA

E por estarem justas e accordadas entre os partícipes, as condições deste **TERMO DE ADESÃO, APROVAM e ASSINAM** este instrumento, preferencialmente na forma eletrônica, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele, os signatários:

MARIO LUIZ SARRUBBO

Secretário Nacional de Segurança Pública

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público da Bahia

Aderente



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES, Usuário Externo**, em 17/05/2024, às 16:00, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **27129719** e o código CRC **F3ACC25A**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

## ANEXO - PLANO DE TRABALHO

### OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a adesão do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA à solução Sinesp Infoseg, nos termos da [Resolução Consinesp/MJSP Nº 1, de 17 de Junho de 2021](#), que dispõe sobre normas e procedimentos para gestão, manutenção e utilização da solução Sinesp Infoseg, tendo como objeto fundamental a prevenção e a repressão da violência.

Parágrafo primeiro. O Sinesp Infoseg é uma solução de pesquisa inteligente de dados e informações referentes a indivíduos, veículos, armas e outras informações essenciais à tomada de decisão e uso nos processos investigativos e de inteligência. Seu uso é restrito aos profissionais de segurança pública, justiça, fiscalização e controle, sendo regido pela [Resolução Consinesp/MJSP Nº 1, de 17 de Junho de 2021](#), a qual define que órgãos ou entidades públicas não integrantes do Susp poderão ter acesso à aplicação Sinesp Infoseg mediante a comprovação de determinados requisitos, cujo objeto fundamental será a prevenção e a repressão da violência.

Parágrafo segundo. A disponibilização de base de dados ou sistema de informação, de interesse para a Segurança Pública, para integração à solução Sinesp Infoseg será precedida de Plano de Trabalho, cujo cronograma de execução poderá ser acordado pelas partes, observando-se as particularidades do órgão ou entidade pública não integrante do Susp, aderente a este Instrumento.

### JUSTIFICATIVA

Considerando que o Art. 20, III da [Resolução Consinesp/MJSP Nº 1, de 17 de Junho de 2021](#) traz como requisito a ser comprovado pelos órgãos ou entidades públicas não integrantes do Susp, a disponibilização de base de dados ou sistema de informação, de interesse para a Segurança Pública, para integração à solução Sinesp Infoseg, faz-se necessário o presente Plano de Trabalho, que deverá detalhar as ações e responsabilidades das partes, em complemento às atribuições pactuadas no Termo de Adesão ao Sinesp Infoseg.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicar-se-á a [Resolução Consinesp/MJSP Nº 1, de 17 de Junho de 2021](#), além da [Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018](#), o [Decreto nº 9.489, de 2018](#) e, no que couber, a [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), a [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), além da legislação correlata.

### CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

	Ação	Responsável	Ação antecedente	Meio
1	Criação/atualização da Estrutura Organizacional <sup>1</sup> do aderente, se for o caso, de acordo com os padrões estabelecidos pela Diretoria de Gestão e Integração de Dados.	DGI/Senasp	-	Sinesp Segurança
2	Indicação de servidores para atuarem como Pontos Focais responsáveis pela execução e monitoramento deste instrumento e pelas tratativas referentes à operacionalização da integração da base de dados ou sistema de informação a ser disponibilizado.	Aderente	-	Ofício
3	Indicação de servidores que exercerão os papéis de Cadastradores Autorizadores Sinesp <sup>2</sup> e Cadastradores Infoseg <sup>3</sup> , se for o caso.	Aderente	-	Ofício
4	Pré-cadastramento dos servidores indicados para exercerem os papéis de Cadastradores Autorizadores Sinesp e Cadastradores Infoseg, se for o caso.	Servidores indicados pelo Aderente	-	Link <sup>4</sup>
5	Preenchimento de formulário acerca da base de dados a ser disponibilizada à solução Sinesp Infoseg.	Aderente	-	Link <sup>5</sup>

6	Assinatura do Termo de Adesão.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aderente</li> <li>• Senasp</li> </ul>	TODAS AS ANTERIORES	Assinatura eletrônica SEI (Sistema Eletrônico Informações).
7	Disponibilização de base de dados, serviço de consulta ou sistema de informação de interesse para a Segurança Pública.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aderente</li> </ul>	5	Extração de dados, <i>web service</i> credenciais de acesso.
8	Internalização/integração da base de dados.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• DGI/Senasp</li> </ul>	7	Disponibilização dos dados por de novas funcionalidades na solução Sinesp Infoseg.

OBS: As ações elencadas acima poderão ocorrer paralelamente à assinatura do Termo de Adesão.

DGI = Diretoria de Gestão e Integração de Informações.

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Instrumento não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes, cabendo a cada uma o custeio das despesas inerentes a execução das ações e obrigações sob sua competência;

As dotações ou destinações de verbas específicas, que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas, na forma da lei, sempre mediante Instrumento próprio;

Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Instrumento, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

<sup>1</sup> Estrutura Organizacional: Esquema simplificado do organograma do aderente, a ser cadastrado na plataforma Sinesp.

<sup>2</sup> Cadastradores Autorizadores Sinesp: Usuários responsáveis gestão dos cadastros dos usuários da Estrutura Organizacional, na plataforma Sinesp.

<sup>3</sup> Cadastradores Infoseg: Usuários responsáveis pela gestão dos acessos à solução Sinesp Infoseg.

<sup>4</sup> Link para a realização do pré-cadastro: [https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-cadastros/public/precadastro\\_envio\\_link.jsf?lg=pt](https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-cadastros/public/precadastro_envio_link.jsf?lg=pt)

<sup>5</sup> Link para preenchimento do formulário: <https://formularios.mj.gov.br/limesurvey/index.php/842661?newtest=Y>



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

Devidamente assinado pelo Procurador-Geral de Justiça o Termo de Adesão deste Ministério Pùblico à Solução SINESP INFOSEG, retorne-se o presente expediente à **Superintendência de Gestão Administrativa - SGA** e à **Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência - CSI** para conhecimento e adoção das providências pertinentes no âmbito de suas respectivas alçadas.

**FABRÍCIO RABELO PATURY**

Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** em 23/05/2024, às 22:49, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1072196** e o código CRC **F84D9185**.

## DESPACHO

Com o Termo de Adesão deste Ministério Pùblico à Solução SINESP INFOSEG, devidamente assinado pelo Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se este expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** em 27/05/2024, às 21:21, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1078935** e o código CRC **7202091E**.

**Envio de Termo de Adesão e Publicação em DOU - Sinesp Infoseg**

MJ/Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização  
<sinesp.infoseg@mj.gov.br>

Ter, 25/06/2024 13:29

Para:Mariana Nascimento Sotero Campos <mariana.campos@mpba.mp.br>;Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>

 2 anexos (336 KB)

Anexo\_28252613\_Publicacoes\_do\_D.O.U\_18.06.pdf; Termo\_de\_Adesao\_27129719.html;

Prezados(as)

Em referência ao Processo SEI nº 08020.006246/2022-82, que trata da concessão de acesso ao sistema Sinesp Infoseg por parte do Ministério Público do Estado da Bahia, encaminho:

1. O Termo de Adesão devidamente assinado pelas partes;
2. A cópia da publicação no Diário Oficial da União do extrato do Termo de Adesão.

Ademais, agradecemos a parceria e pedimos a gentileza de acusar o recebimento.

Atenciosamente,  
Sinesp Infoseg



27129719



08020.006246/2022-82



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Esplanada dos Ministérios, Anexo II, Térreo, - Bairro Zona Cívico Administrativa

Brasília - DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3333/9774

## TERMO DE ADESÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA À SOLUÇÃO SINESP INFOSEG

A União, por meio do Ministério da Justiça e Segurança Pública e por intermédio da SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - Senasp, representada pelo Sr. MARIO LUIZ SARRUBBO, com sede localizada no endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede. Brasília/DF - CEP: 70.064-900 e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, representada pela Sr. PEDRO MAIA SOUZA MARQUES, com sede localizada no endereço: 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-004 - Salvador/BA, este último doravante designado “Aderente”, resolvem celebrar o presente Termo de Adesão.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Instrumento visa a adesão do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA à solução Sinesp Infoseg, nos termos da [Resolução Consinesp/MJSP Nº 1, de 17 de Junho de 2021](#), que dispõe sobre normas e procedimentos para gestão, manutenção e utilização da solução, tendo como objeto fundamental a prevenção e a repressão da violência.

Parágrafo primeiro. O Sinesp Infoseg é uma solução de pesquisa inteligente de dados e informações referentes a indivíduos, veículos, armas e outras informações essenciais aos processos investigativos e de inteligência e à tomada de decisão. Seu uso é restrito aos profissionais de segurança pública, justiça, fiscalização e controle, sendo regido pela [Resolução Consinesp/MJSP Nº 1, de 17 de Junho de 2021](#), a qual define que órgãos ou entidades públicas não integrantes do Susp poderão ter acesso à solução Sinesp Infoseg mediante a comprovação de determinados requisitos.

Parágrafo segundo. A disponibilização pelo Aderente de serviço de consulta, sistema de informação ou base de dados de interesse para a Segurança Pública, a ser integrada à solução Sinesp Infoseg, será precedida de Plano de Trabalho, cujo cronograma de execução poderá ser acordado pelas partes, observando-se as particularidades do Aderente.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

2.1 Com o advento do Sistema Único de Segurança Pública (Susp), o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp), instituído pelo Art. 35 da [Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018](#) e regulamentado pelos Art. 17 ao 31, do [Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018](#), tem por objetivo proceder à coleta, análise, atualização, sistematização, integração e interpretação de dados e informações relativos às políticas de segurança pública e defesa social; disponibilizar estudos, estatísticas, indicadores e outras informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas; promover a integração das redes e sistemas de dados e informações de segurança pública e defesa social, criminais, do sistema prisional e sobre drogas; garantir a interoperabilidade dos sistemas de dados e informações adotando os padrões de integridade, disponibilidade, confidencialidade, confiabilidade e tempestividade dos sistemas informatizados do governo federal.

### CLAUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Aplicar-se-á a [Resolução Consinesp/MJSP Nº 1, de 17 de Junho de 2021](#), além da [Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018](#), o [Decreto nº 9.489, de 2018](#); e no que couber a [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), a [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), a [Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023](#) além da legislação correlata.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIÃO

4.1 Executar este Instrumento nos termos pactuados;

4.1.1 Em casos excepcionais e devidamente justificado, não sendo possível o cumprimento de determinada atribuição no prazo estabelecido pelas partes, a Senasp deverá elaborar justificativa reduzida a termo expondo os motivos determinantes, sugerindo novo prazo de cumprimento da referida atribuição;

4.2 Promover a sistematização e compartilhamento das informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas, em âmbito nacional;

4.3 Fomentar o uso de sistema integrado de informações e dados eletrônicos;

4.4 Promover a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública;

- 4.5 Estimular o intercâmbio de informações de inteligência de segurança pública com instituições estrangeiras congêneres;
- 4.6 Integrar e compartilhar as informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas;
- 4.7 Servir de meio e Instrumento para a implementação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social;
- 4.8 Aferir anualmente as metas das atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública que serão verificadas, entre outros fatores, pela maior ou menor incidência de infrações penais e administrativas em determinada área;
- 4.9 Disponibilizar sistema padronizado, informatizado e seguro que permita o intercâmbio de informações entre os integrantes do Susp;
- 4.10 Apoiar e avaliar periodicamente a infraestrutura tecnológica e a segurança dos processos, das redes e dos sistemas;
- 4.11 Estabelecer cronograma para adequação dos integrantes do Susp às normas e aos procedimentos de funcionamento do Sistema;
- 4.12 Padronizar e categorizar dados e as informações que serão fornecidos e atualizados pelos integrantes do Sinesp;
- 4.13 Subsidiar o Ministério da Justiça e Segurança Pública na celebração de convênios com órgãos do Poder Executivo que não integrem o Susp, com o Poder Judiciário e com o Ministério Público, para compatibilização de sistemas de informação e integração de dados, ressalvadas as vedações constitucionais de sigilo e desde que o objeto fundamental dos acordos seja a prevenção e a repressão da violência;
- 4.14 Proceder à coleta, análise, atualização, sistematização, integração e interpretação de dados e informações relativos às políticas de segurança pública e defesa social;
- 4.15 Disponibilizar estudos, estatísticas, indicadores e outras informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas;
- 4.16 Promover a integração das redes e sistemas de dados e informações de segurança pública e defesa social, criminais, do sistema prisional e sobre drogas;
- 4.17 Garantir a interoperabilidade dos sistemas de dados e informações, conforme os padrões definidos pelo Conselho Gestor do Sinesp;
- 4.18 Adotar os padrões de integridade, disponibilidade, confidencialidade, confiabilidade e tempestividade dos sistemas informatizados do governo federal;
- 4.19 Armazenar, tratar e integrar dados e informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas relacionadas com segurança Pública e Defesa Social; Sistema prisional e execução penal; Rastreabilidade de armas e munições; Banco de dados de perfil genético e digitais; e enfrentamento do tráfico de drogas ilícitas;
- 4.20 Auxiliar o Aderente na elaboração de diretrizes, procedimentos e conteúdos de capacitação e treinamento da solução;
- 4.21 Prover as condições técnicas, administrativas e operacionais para a perfeita execução do objeto deste instrumento, disponibilizando os recursos necessários;
- 4.22 Zelar, fiscalizar e acompanhar todas as suas etapas.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ADERENTE**

- 5.1 Executar este instrumento nos termos pactuados;
- 5.1.1 Em casos excepcionais e devidamente justificado, não sendo possível o cumprimento de determinada atribuição no prazo estabelecido pelas partes, o Aderente deverá elaborar justificativa reduzida a termo expondo os motivos determinantes, sugerindo novo prazo de cumprimento da referida atribuição;
- 5.2 Zelar, fiscalizar e acompanhar todas as suas etapas;
- 5.3 Prover as condições técnicas, administrativas e operacionais para a perfeita execução do objeto deste instrumento, disponibilizando os recursos necessários;
- 5.4 Elaborar procedimentos e conteúdos de capacitação e treinamento da solução;
- 5.5 Permitir que os dados fornecidos ao Sinesp sejam mantidos em formato interoperável e estruturado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos tais como processos e procedimentos investigativos, de inteligência e de operações na área de segurança pública, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral, observadas as restrições legais;
- 5.6 Garantir a atualização dos dados fornecidos ao Sinesp, além de fornecer aqueles referentes a anos anteriores à celebração deste Instrumento.
- 5.7 Garantir que os dados pessoais fornecidos ao Sinesp, estejam em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD no que couber; com os regulamentos e orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, e com demais normas e políticas relacionadas à segurança da informação e à privacidade e proteção de dados pessoais;
- 5.8 Garantir que o tratamento dos dados do Sinesp fique estritamente vinculado à sua finalidade e seja pautado pelo dever de boa-fé e pela observância aos princípios previstos na LGPD, no que couber;
- 5.9 Garantir que o tratamento dos dados de usuários, de acessos e de consultas ao Sinesp, fique condicionado a instauração e a instrução de processos administrativos ou judiciais, observados, nos casos concretos, os procedimentos de segurança da informação, nos termos do art. 18, parágrafo 4º, do [Decreto nº 9.489, de 2018](#);
- 5.10 O compartilhamento de dados pessoais do Sinesp, pelo Aderente, somente poderá ocorrer quando atender as finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais;

5.11 O fornecimento dos dados do Sinesp aos demais órgãos e instituições, que não sejam aderentes ao Sinesp, deverá ser comunicado oficialmente à Secretaria Nacional de Segurança Pública;

5.12 Nos casos de compartilhamento dos dados do Sinesp, devem ser obrigatoriamente observadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação, das comunicações e o disposto na LGPD no que couber, dentre outras legislações, diretrizes, regulamentações, normas e instruções em vigor;

5.13 É vedado ao Aderente transferir a entidades privadas dados pessoais constantes na base de dados do Sinesp a que tenha acesso, exceto em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na [Lei de Acesso à Informação - LAI](#), quando houver previsão legal ou quando a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; ou quando relacionada a hipótese da transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades;

5.14 Garantir um rigoroso e permanente controle sobre seus usuários com acesso à solução Sinesp Infoseg, notadamente sobre aqueles com papéis de gestão na plataforma, informando imediatamente à Senasp sempre que referidos usuários deixarem de exercer as funções de gestão no órgão.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1 O presente instrumento não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes, cabendo a cada uma o custeio das despesas inerentes a execução das ações e obrigações sob sua competência;

6.2 As dotações ou destinações de verbas específicas, que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas, na forma da lei, sempre mediante instrumento próprio;

6.3 Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste instrumento, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência deste instrumento será de 05 (cinco) anos a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO**

8.1 O presente Instrumento poderá, a qualquer tempo, ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, ou ainda acrescido, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, por um dos partícipes, devendo, em qualquer caso, haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

## **CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

9.1 O presente instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, de pleno direito, unilateralmente, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, a qualquer tempo, mediante notificação escrita ao outro partícipe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Caso a denúncia ou rescisão ocorra fora das hipóteses elencadas no item anterior, o aderente poderá arcar com as despesas extraordinárias decorrentes da integração da base de dados fornecida, como custos com diárias e passagens aéreas de equipes, treinamentos, equipamentos, desenvolvimentos específicos e/ou outros custos agregados, se houver.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1 O presente Instrumento será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União ficando as despesas da publicação a cargo da Senasp.

Parágrafo único. O Aderente deverá dar ampla publicidade a esta adesão ao Sinesp em até 30 dias após o início da vigência deste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

11.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o Objeto deste Instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação conjunta do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com a inclusão do logotipo do Governo Federal, observados os princípios da Administração Pública, dispostos no Art. 37, da [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. As controvérsias relacionadas às áreas técnicas que ocorrerem durante a vigência deste Instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes.

12.2. As questões decorrentes da execução do presente instrumento e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão submetidas à [Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal \(CCAF\) da Consultoria-Geral da União, da Advocacia-Geral da União](#).

Parágrafo único. Caso não sejam superadas as questões do inciso anterior, fica eleita a Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal para processar e dirimir os eventuais conflitos dela decorrentes.

## APROVAÇÃO E ASSINATURA

E por estarem justas e accordadas entre os partícipes, as condições deste **TERMO DE ADESÃO, APROVAM e ASSINAM** este instrumento, preferencialmente na forma eletrônica, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele, os signatários:

**MARIO LUIZ SARRUBBO**

Secretário Nacional de Segurança Pública

**PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público da Bahia

Aderente



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**, Usuário Externo, em 17/05/2024, às 16:00, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MÁRIO LUIZ SARRUBBO**, Secretário(a) Nacional de Segurança Pública, em 27/05/2024, às 19:45, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **27129719** e o código CRC **F3ACC25A**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

## ANEXO - PLANO DE TRABALHO

### 1. OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a adesão do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA à solução Sinesp Infoseg, nos termos da [Resolução Consinesp/MJSP Nº 1, de 17 de Junho de 2021](#), que dispõe sobre normas e procedimentos para gestão, manutenção e utilização da solução Sinesp Infoseg, tendo como objeto fundamental a prevenção e a repressão da violência.

Parágrafo primeiro. O Sinesp Infoseg é uma solução de pesquisa inteligente de dados e informações referentes a indivíduos, veículos, armas e outras informações essenciais à tomada de decisão e uso nos processos investigativos e de inteligência. Seu uso é restrito aos profissionais de segurança pública, justiça, fiscalização e controle, sendo regido pela [Resolução Consinesp/MJSP Nº 1, de 17 de Junho de 2021](#), a qual define que órgãos ou entidades públicas não integrantes do Susp poderão ter acesso à aplicação Sinesp Infoseg mediante a comprovação de determinados requisitos, cujo objeto fundamental será a prevenção e a repressão da violência.

Parágrafo segundo. A disponibilização de base de dados ou sistema de informação, de interesse para a Segurança Pública, para integração à solução Sinesp Infoseg será precedida de Plano de Trabalho, cujo cronograma de execução poderá ser acordado pelas partes, observando-se as particularidades do órgão ou entidade pública não integrante do Susp, aderente a este Instrumento.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que o Art. 20, III da [Resolução Consinesp/MJSP Nº 1, de 17 de Junho de 2021](#) traz como requisito a ser comprovado pelos órgãos ou entidades públicas não integrantes do Susp, a disponibilização de base de dados ou sistema de informação, de interesse para a Segurança Pública, para integração à solução Sinesp Infoseg, faz-se necessário o presente Plano de Trabalho, que deverá detalhar as ações e responsabilidades das partes, em complemento às atribuições pactuadas no Termo de Adesão ao Sinesp Infoseg.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Aplicar-se-á a [Resolução Consinesp/MJSP Nº 1, de 17 de Junho de 2021](#), além da [Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018](#), o [Decreto nº 9.489, de 2018](#) e, no que couber, a [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), a [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), além da legislação correlata.

### 4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Ação	Responsável	Ação antecedente	Meio

1	Criação/atualização da Estrutura Organizacional <sup>1</sup> do aderente, se for o caso, de acordo com os padrões estabelecidos pela Diretoria de Gestão e Integração de Dados.	DGI/Senasp	-	Sinesp Segurança
2	Indicação de servidores para atuarem como Pontos Focais responsáveis pela execução e monitoramento deste instrumento e pelas tratativas referentes à operacionalização da integração da base de dados ou sistema de informação a ser disponibilizado.	Aderente	-	Ofício
3	Indicação de servidores que exercerão os papéis de Cadastradores Autorizadores Sinesp <sup>2</sup> e Cadastradores Infoseg <sup>3</sup> , se for o caso.	Aderente	-	Ofício
4	Pré-cadastramento dos servidores indicados para exercerem os papéis de Cadastradores Autorizadores Sinesp e Cadastradores Infoseg, se for o caso.	Servidores indicados pelo Aderente	-	Link <sup>4</sup>
5	Preenchimento de formulário acerca da base de dados a ser disponibilizada à solução Sinesp Infoseg.	Aderente	-	Link <sup>5</sup>
6	Assinatura do Termo de Adesão.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aderente</li> <li>• Senasp</li> </ul>	TODAS AS ANTERIORES	Assinatura eletrônica pelo SEI (Sistema Eletrônico de Informações).
7	Disponibilização de base de dados, serviço de consulta ou sistema de informação de interesse para a Segurança Pública.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aderente</li> </ul>	5	Extração de dados, <i>web service</i> ou credenciais de acesso.
8	Internalização/integração da base de dados.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• DGI/Senasp</li> </ul>	7	Disponibilização dos dados por meio de novas funcionalidades na solução Sinesp Infoseg.

OBS: As ações elencadas acima poderão ocorrer paralelamente à assinatura do Termo de Adesão.

DGI = Diretoria de Gestão e Integração de Informações.

## 5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O presente Instrumento não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes, cabendo a cada uma o custeio das despesas inerentes a execução das ações e obrigações sob sua competência;

5.2. As dotações ou destinações de verbas específicas, que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas, na forma da lei, sempre mediante Instrumento próprio;

5.3. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Instrumento, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

<sup>1</sup> Estrutura Organizacional: Esquema simplificado do organograma do aderente, a ser cadastrado na plataforma Sinesp.

<sup>2</sup> Cadastradores Autorizadores Sinesp: Usuários responsáveis gestão dos cadastros dos usuários da Estrutura Organizacional, na plataforma Sinesp.

<sup>3</sup> Cadastradores Infoseg: Usuários responsáveis pela gestão dos acessos à solução Sinesp Infoseg.

<sup>4</sup> Link para a realização do pré-cadastro: [https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-cadastros/public/precadastro\\_envio\\_link.jsf?lg=pt](https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-cadastros/public/precadastro_envio_link.jsf?lg=pt)

<sup>5</sup> Link para preenchimento do formulário: <https://formularios.mj.gov.br/limesurvey/index.php/842661?newtest=Y>

## DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

**TERMO DE ADESÃO À SOLUÇÃO SINESP INFOSEG.** Processo SEI: 19.09.01970.0012849/2022-67. Parecer Jurídico: 158/2024. Data da Autorização: 05/04/2024. Partes: União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Objeto: Adesão, do Ministério Público do Estado da Bahia à Solução Sinesp Infoseg, que dispõe sobre normas e procedimentos para gestão, manutenção e utilização da solução, tendo como objeto fundamental a prevenção e a repressão da violência. Vigência de 17/05/2024 a 16/05/2029.

**RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 045/2024 - SGA.** Processo SEI: 19.09.02347.0006129/2023-40 – PE 065/2023. Parecer jurídico: 195/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Braspe Recursos Humanos Ltda, CNPJ nº 03.595.040/0001-11. Objeto: prestação de serviços continuados de suporte administrativo e operacional a prédios públicos, na capital e no interior do Estado da Bahia, mediante postos de serviços de Recepção I, Recepção II, Telefonista e supervisor de atendimento. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário. Valor Global estimado: R\$ 2.787.977,40 (dois milhões, setecentos e oitenta e sete mil, novecentos e setenta e sete reais e quarenta centavos). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0003. Ação (P/A/OE): 2000. Região: 9900. Destinação de Recursos: 100. Natureza de Despesa: 33.90.37. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

### PORTEIRA Nº 186/2024-SGA

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE

Designar os servidores que atuam na gestão e fiscalização do contrato nº 045/2024-SGA, relativo à prestação de serviços continuados de suporte administrativo e operacional a prédios públicos, em unidades do Ministério Público do Estado da Bahia, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante postos de serviços de recepcionista I, recepcionista II, telefonista e supervisor de atendimento conforme abaixo definido:

**GESTOR ORÇAMENTÁRIO:** Maria Amália Borges Franco, matrícula nº 351.470, tendo como suplente Mariana de Araújo Pimentel, matrícula nº 354.027.

**GESTOR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:** Carlos Bastos Stucki, matrícula nº 353.936, e como suplente, Milena de Carvalho Oliveira Cortes, matrícula 352.739.

**FISCAIS ADMINISTRATIVOS:** Celso Leal de Pellegrini, matrícula nº 353.117, Gerson Adriano Yamashita, matrícula nº 353.773, os quais poderão atuar de forma isolada ou conjuntamente, conforme a natureza, magnitude e/ou abrangência das conferências realizadas.

**FISCAL TÉCNICO:** Sandro Luis Pimentel Dantas, matrícula nº 351.828, para os postos de serviços localizados nas Promotorias de Justiça do interior, e Rita de Cássia Fortunato Jandiroba Castello Branco, para os postos de serviços lotados na Coordenação de Protocolo.

#### AUXILIARES DE FISCALIZAÇÃO:

PROMOTORIA	NOME	MATRÍCULA
ALAGOINHAS	Natanael Dias da Silva	352840
BARREIRAS	Diego Soledade Pereira Labre	353248
BOM JESUS DA LAPA	Cristiane Alexandre Dias Padre	351967
BRUMADO	Thiago de Carvalho Gondim Cayres	352390
CAMAÇARI	Denize de Carvalho Moreira Brito	351678
EUCLIDES DA CUNHA	Matheus Cardoso de Oliveira	352330
EUNÁPOLIS	Jefferson Abel Ferreira Lima	351971
FEIRA DE SANTANA	Maria de Fátima Oliveira Lima	351878
GUANAMBI	Hugo César Cotrim	351975
IBOTIRAMA	Irlan Márcio dos Santos Gomes	352592
ILHÉUS	Cristine Coelho Marques	351677
IRECÊ	Aline Porto Ramos	353477
ITABERABA	Gilvanete Queiroz Matos	351826
ITAPETINGA	Jaderlei Carlos Pereira	352596

interesse prioritário em razão da idade, da necessidade especial e da existência de doença grave, conforme Lei 12.008/2009. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto.

O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Os dados são apresentados na seguinte sequência: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração com desdobramento, data limite para apresentação do Recurso da Penalidade, referente às infrações do Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/97;

Os dados são apresentados na seguinte sequência: placa, CPF/CNPJ do infrator, número do auto de infração, data da infração, enquadramento da infração, data limite para apresentação do Recurso da Penalidade, referente às infrações do Regulamento de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - Decreto 96.044/88 e Resoluções ANTT:

Os dados são apresentados na seguinte sequência: placa, CPF/CNPJ do infrator, número do auto de infração, data da infração, enquadramento da infração, data limite para apresentação do Recurso da Penalidade, referente às infrações do Regulamento dos Serviços de Escolta de Cargas Indivisíveis e Superdimensionadas - Portaria Normativa PRF:

RDN6H52, BONFIM ESCOLTA TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI, \*\*\*926590001\*\*\*, D000105403, 27/05/2022, Art. 99, VI, b, 13/12/2024; GFO4B47, RIOSUL ESCOLTA DE VEICULOS EIRELI, \*\*\*737300001\*\*\*, C000000055, 25/05/2022, Art. 99, VI, c, 11/12/2024; JAP3G13, MAGNIFICAT SERVICOS E PREPARACAO DE DOCUMENTOS LTDA, \*\*\*228550001\*\*\*, C000000056, 25/05/2022, Art. 99, IV, b, 11/12/2024; RKY6E42, MIGUEL ESCOLTA DE CARGAS EXCEDENTES LTDA, \*\*\*715910001\*\*\*, C000000057, 25/05/2022, Art. 99, VI, c, 11/12/2024; RDN6H52, BONFIM ESCOLTA TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI, \*\*\*926590001\*\*\*, D000105402, 27/05/2022, Art. 99, X, 13/12/2024;

Os dados são apresentados na seguinte sequência: CPF/CNPJ do infrator, número do auto de infração, data da infração, enquadramento da infração, data limite para apresentação do Recurso da Penalidade, referente às infrações relativas à Venda e Oferecimento de Bebidas Alcoólicas - Lei 11.705/08:

MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA  
Diretor de Operações

#### DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2024 - UASG 200109

Nº Processo: 08650.078163/2024-31.

Dispensa Nº 454/2024. Contratante: POLICIA RODOVIARIA FEDERAL.

Contratado: 34.274.233/0001-02 - VIBRA ENERGIA S.A. Objeto: Contratação de combustível qav-jet, nas condições estabelecidas no termo de referência.

Fundamento Legal: MP 1.221/2024 - Artigo: 2 - Inciso: I. Vigência: 07/06/2024 a 31/08/2024. Valor Total: R\$ 2.169.495,00. Data de Assinatura: 07/06/2024.

(COMPRAISNET 4.0 - 17/06/2024).

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2024 - UASG 200109

Nº Processo: 08650.078163/2024-31.

Dispensa Nº 454/2024. Contratante: POLICIA RODOVIARIA FEDERAL.

Contratado: 11.175.686/0001-78 - LEAL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. Objeto: Contratação de combustível qav-jet, nas condições estabelecidas no termo de referência.

Fundamento Legal: MP 1.221/2024 - Artigo: 2 - Inciso: I. Vigência: 07/06/2024 a 31/08/2024. Valor Total: R\$ 491.400,00. Data de Assinatura: 07/06/2024.

(COMPRAISNET 4.0 - 17/06/2024).

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2024 - UASG 200109

Nº Processo: 08650.070899/2024-61.

Dispensa Nº 434/2024. Contratante: POLICIA RODOVIARIA FEDERAL.

Contratado: 26.672.940/0001-10 - ENGFORT CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA. Objeto: Contratação emergencial de serviço especializado de engenharia para avaliação de danos, emissão de laudo técnico civil e elétrico das estruturas, bem como descrição das intervenções necessárias com orçamento, visando a recomposição dos prédios da Superintendência da PRF no Rio Grande do Sul.

Fundamento Legal: MP 1.221/2024 - Artigo: 2 - Inciso: I. Vigência: 13/06/2024 a 28/10/2024. Valor Total: R\$ 81.500,00. Data de Assinatura: 13/06/2024.

(COMPRAISNET 4.0 - 17/06/2024).

#### SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS

##### DIRETORIA DE POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS

##### COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE REPASSE

##### DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE REPASSE

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000007/2024 ao Instrumento código 891728. Convenentes: Concedente: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA, Unidade Gestora: 200324. Convenente: FUNDO PENITENCIARIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA FUPESC, CNPJ nº 01577780000108. Prorrogação de vigência. Valor Total: R\$ 8.081.795,25, Valor de Contrapartida: R\$ 1.199.268,77, Vigência: 01/07/2024 a 30/06/2026. Data de Assinatura: 30/12/2019. Signatários: Concedente: ANDRE DE ALBUQUERQUE GARCIA, CPF nº \*\*\*.477.184-\*\*, Convenente: CARLOS ANTONIO GONCALVES ALVES, CPF nº \*\*\*.495.419-\*\*.

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000005/2024 ao Instrumento código 891079. Convenentes: Concedente: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA, Unidade Gestora: 200324. Convenente: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA, CNPJ nº 76416932000181. Prorrogação de Vigência. Valor Total: R\$ 6.121.573,14, Valor de Contrapartida: R\$ 132.297,50, Vigência: 25/06/2024 a 24/06/2025. Data de Assinatura: 24/12/2019. Signatários: Concedente: ANDRE DE ALBUQUERQUE GARCIA, CPF nº \*\*\*.477.184-\*\*, Convenente: HUDSON LEONCIO TEIXEIRA, CPF nº \*\*\*.630.419-\*\*.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000004/2024 ao Instrumento código 894009. Convenentes: Concedente: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA, Unidade Gestora: 200324. Convenente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SEAP, CNPJ nº 13127340000120. Prorrogação de vigência. Valor Total: R\$ 442.318,14, Valor de Contrapartida: R\$ 8.846,36, Vigência: 01/07/2024 a 30/06/2025. Data de Assinatura: 31/12/2019. Signatários: Concedente: ANDRE DE ALBUQUERQUE GARCIA, CPF nº \*\*\*.477.184-\*\*, Convenente: MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA, CPF nº \*\*\*.346.386-\*\*.

#### DIRETORIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL

#### DIRETORIA DA PENITENCIÁRIA FEDERAL EM MOSSORÓ/RN

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 200602

Número do Contrato: 5/2024.

Nº Processo: 08019.001224/2023-46.

Pregão. Nº 54/2023. Contratante: PENITENCIARIA FEDERAL EM MOSSORÓ - RN. Contratado: 04.449.984/0001-43 - PUPO RESTAURANTE E COZINHA INDUSTRIAL LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a formalização de representação da empresa pupo cozinha industrial eireli, inscrito(a) no cnpj sob o nº 04.449.984/0001-43, a ser realizada por sua filial de cnpj 04.449.984/0013-87, referente ao contrato nº 05/2024 (26795398). Vigência: 14/06/2024 a 01/03/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 2.906.640,00. Data de Assinatura: 14/06/2024.

(COMPRAISNET 4.0 - 14/06/2024).

#### SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS

##### EDITAL Nº 58 - DEPEN, DE 14 DE JUNHO DE 2024

##### CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS NOS CARGOS DE ESPECIALISTA FEDERAL EM ASSISTÊNCIA À EXECUÇÃO PENAL E DE AGENTE FEDERAL DE EXECUÇÃO PENAL RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 56 - DEPEN, DE 10 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA torna pública a retificação do subitem 3.1 do Edital nº 56 - DEPEN, de 10 de junho de 2024, bem como a inclusão do subitem 3.2 no referido edital, conforme a seguir especificado.

[...]

3.1 O edital de convocação para o envio dos documentos necessários à matrícula no Curso de Formação Profissional será publicado no Diário Oficial da União e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/depen\_20, na data provável de 17 de junho de 2024.

3.2 O edital de resultado final no preenchimento/atualização da ficha de informações pessoais (FIP) será publicado no Diário Oficial da União e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/depen\_20, na data provável de 26 de junho de 2024.

[...]

ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA

#### SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

##### EXTRATO DE ADESÃO

Processo nº 08020.000538/2023-92. Espécie: Termo de Adesão ao Sinesp Infoseg (SEI nº 25444767). Signatários: MARIO LUIZ SARRUBBO, Secretário Nacional de Segurança Pública e JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. Data de Assinatura: 27/05/2024. Vigência 05 (cinco) anos a partir de sua assinatura. Processo nº 08020.006246/2022-82. Espécie: Termo de Adesão ao Sinesp Infoseg (SEI nº 27129719). Signatários: MARIO LUIZ SARRUBBO, Secretário Nacional de Segurança Pública e PEDRO MAIA SOUZA MARQUES, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia. Data de Assinatura: 27/05/2024. Vigência 05 (cinco) anos a partir de sua assinatura.

#### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

##### SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

##### EDITAL Nº 323, DE 14 DE JUNHO DE 2024

Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao Ato de Concentração nº 08700.004089/2024-83. Requerentes: Empresa Brasileira de Terminais e Armazéns Gerais Ltda. e Terminal Portuário Novo Remanso S.A. Advogados: Leonardo Maniglia Duarte, Rodrigo Alves dos Santos, Pedro Henrique Lobo Sousa Monteiro, René G. S. Medrado e Luís Henrique Perroni Fernandes. Natureza da operação: aquisição de ativos. Setor econômico envolvido: gestão de terminais aquaviários (CNAE 5231/1-03).

FELIPE NEIVA MUNDIM  
Superintendente-Adjunto

##### EDITAL Nº 324, DE 14 DE JUNHO DE 2024

Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao Ato de Concentração nº 08700.004114/2024-29. Requerentes: CBR 180 Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Telefônica Brasil S.A. Advogados: Eduardo Caminati, Marcio Bueno, André Ferraz e Lucas Rodrigues. Natureza da operação: aquisição de ativo. Setor econômico envolvido: incorporação de empreendimentos imobiliários (CNAE 4110/7-00).

FELIPE NEIVA MUNDIM  
Superintendente-Adjunto

## VISITE O MUSEU DA IMPRENSA

Aberto de segunda a sexta,  
das 8h às 17h, e aos sábados,  
das 10h às 14h



## DESPACHO

Após recebimento do Termo de Adesão devidamente assinado pelas partes e da cópia da publicação no Diário Oficial da União do extrato do Termo de Adesão, conforme e-mail e documentos anexados nesta oportunidade, encaminho o presente expediente para a DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações para conhecimento e adoção das providências pertinentes.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nascimento Sotero Campos** em 25/06/2024, às 14:49, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1115831** e o código CRC **F3B4A11C**.



## Contratações | Convênios e Instrumentos Congêneres

[FORNECEDORES  
SANCIONADOS](#)
[CONCORRÊNCIA](#)
[PREGÃO ELETRÔNICO](#)
[PREGÃO PRESENCIAL](#)
[CONCURSO](#)
[CONVITE](#)
[TOMADA DE PREÇO](#)
[AVISOS DE DISPENSAS DE  
LICITAÇÕES](#)
[CONTRATAÇÕES DIRETAS](#)
[CONTRATOS E ADITIVOS](#)
[CONVÊNIOS E  
INSTRUMENTOS  
CONGÊNERES](#)
[Ver](#) [Rastrear](#) [Controle de acesso](#)
**Processo Administrativo (SEI):** 1909019700012849202267

**Código Identificador:** D 279

**Parecer Jurídico:** 158/2024

**Partes:** Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e a União, por meio do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP)

**Objeto:** Adesão à solução Sinesp Infoseg

**Vigência:** 05 (cinco) anos, a contar de 27/05/2024

**Link:** [download](#)
**Processo Administrativo (SEI):** 1909019700009373202382

**Código Identificador:** C 053

**Parecer Jurídico:** 220/2024

**Partes:** Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia- TCM

**Objeto:** Disciplinar a cessão do servidor Ives Assis Cardoso Guanabara pelo Ministério Público do Estado da Bahia – Cedente, para o exercício do cargo em comissão de Assistente, símbolo TCM –FG03, pertencente ao quadro do Tribunal de Contas dos Municípios – Cessionário

**Vigência:** 01 (ano) ano, a contar de 01/06/2024

**Link:** [download](#)
**Processo Administrativo (SEI):** 1909023280011717202445

**Código Identificador:** F 234

**Parecer Jurídico:** 286/2024

**Partes:** Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, Facisa, mantida pelo Centro de Ensino Superior do Extremo Sul da


## DESPACHO

Encaminhamos o expediente à CSI, acompanhado do Termo de adesão, celebrado entre este Ministério Pùblico do Estado da Bahia e a União, por meio do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), publicado no Portal do Ministério Pùblico do Estado da Bahia ([Contratações | Convênios e Instrumentos Congêneres | Ministério Pùblico do Estado da Bahia. \(mpba.mp.br\)](#) (doc.1117734) e no Diário de Justiça Eletrônico nº 3.582, do dia 03/06/2024.

Ressaltamos que o ajuste foi catalogado nesta Coordenação sob o código **D 279**, com vigência final em 26/05/2029.

Neste sentido, esclarece-se que o PNCP não recebe informações externas, sendo atualizado com informações decorrentes de sistemas de contratações integrados ao mesmo. Atualmente, este Ministério Pùblico utiliza o ComprasGov para tanto (tal qual o MPMS), uma vez que não possuímos sistema próprio de contratação e, ainda, por ser o sistema federal, desenvolvido de forma a se integrar plenamente ao PNCP. O referido sistema, tal qual o PNCP, está parametrizado apenas para receber informações acerca de contratações, em sentido estrito, ou seja, decorrentes de dispensas, inexigibilidades e licitações.

Registrados, oportunamente, que, considerando que o PNCP (e o sistema ComprasGov) vem sofrendo atualizações constantes, esta Coordenação vem monitorando o PNCP (e o ComprasGov) com frequência, a fim de que, havendo viabilidade técnica, seja realizada a publicidade do instrumento.

Em tempo, não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta unidade.

**Thalita Brito Caldas**

Assistente Técnico-Administrativo

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 354.181



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 26/06/2024, às 15:16, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1117737** e o código CRC **B322FBBA**.